**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 89/2026**

**LOTE ÚNICO – MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**

**(AMPLA CONCORRÊNCIA, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP NOS TERMOS DOS ARTS. 42 A 45 DA LC Nº 123/2006)**

**PREÂMBULO:** A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.394.805/0001-18, com sede à Avenida João Pessoa, nº. 4478, Centro, Rolim de Moura - RO, por intermédio do Pregoeiro/Agente Público de Contratações GILDO LIMANA, e equipe de apoio EDNEI RANZULA DA SILVA e MARTA REGINA DE OLIVEIRA, designados pela Portaria nº 553/2025, torna pública, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / Fundo Municipal de Saúde, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, para contratação de serviço comum e contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 5981/2023, pelas Instruções Normativas Municipais nº 003/2023 e 004/2023 e pela Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 (Dosimetria das Penalidades); pela Lei Complementar nº 123/2006; pelas demais legislações complementares e, como referência técnica para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, adotada pelo Município com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021; bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo administrativo.

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

O edital e seus anexos, inclusive a Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços em formato editável, estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.pncp.gov.br, no Portal da Transparência desta Prefeitura www.rolimdemoura.ro.gov.br, e na Plataforma LICITANET licitações online www.licitanet.com.br.

Todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios e cálculos de média são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao pregoeiro (a) e à equipe de apoio com relação aos mesmos.

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR EM ÁREAS CRÍTICAS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO INTEGRAL DE SANEANTES, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI E AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA"**, conforme condições, quantidades, rotinas, padrões de desempenho e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I) e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto pelos itens 01 e 02, com julgamento pelo **menor preço global do lote**, conforme justificativa constante dos itens 1.4 e 9.1.4 a 9.1.5 do Termo de Referência, sem prejuízo da medição individualizada por posto. O licitante deverá cotar obrigatoriamente os dois itens do lote.

1.3 Os quantitativos e os preços máximos aceitáveis são os seguintes (Termo de Referência, itens 2.1 e 9.1.11):

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL MÁXIMO (R$) | VALOR TOTAL MÁXIMO – 12 MESES (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DA UTI – 1 POSTO PERMANENTE 24 HORAS, ESCALA 12X36, COMPOSTO POR 4 EMPREGADOS (2 DIURNOS E 2 NOTURNOS), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, SANEANTES, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS | MÊS | 12 | 35.795,34 | 429.544,08 |
| 01 | 02 | SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DO CENTRO CIRÚRGICO – 1 POSTO PERMANENTE 24 HORAS, ESCALA 12X36, COMPOSTO POR 4 EMPREGADOS (2 DIURNOS E 2 NOTURNOS), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, SANEANTES, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS | MÊS | 12 | 35.795,34 | 429.544,08 |

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL MÁXIMO (R$) | VALOR TOTAL MÁXIMO – 12 MESES (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **VALOR MENSAL GLOBAL MÁXIMO DO LOTE** | | | | | **71.590,68** | **—** |
| **VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE PARA 12 MESES: R$ 859.088,16 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos)** | | | | | | |

1.4 Os valores mensais de cada item e o valor global estimado para 12 (doze) meses constituem os **preços máximos aceitáveis**, por item e para o lote. Será desclassificada a proposta que, após a fase de lances e a negociação, permaneça superior a qualquer desses limites.

1.5 O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021, e será executado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante 02 (dois) postos permanentes de 24 horas em escala 12x36, com composição regular de 08 (oito) empregados, sem reserva técnica e sem pagamento específico pela cobertura de ausências, que é de responsabilidade exclusiva da contratada (Termo de Referência, itens 1.2, 2.3, 4.7 e 4.8).

## 2. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS

2.1 A sessão de abertura deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

| |
|---|
| **DATA DE ABERTURA: 30/11/2026** |
| **HORÁRIO: às 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)** |
| **PREGOEIRO RESPONSÁVEL: GILDO LIMANA** |
| **CÓD. UASG: 453178; LOCAL: www.licitanet.com.br** |
| **VALOR ESTIMADO: R$ 859.088,16 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos)** |

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3 Os horários previstos neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, com o seguinte endereço na Web: (www.licitanet.com.br).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 A licitação é de **ampla concorrência**, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Admite-se a participação de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, considerando que os serviços de limpeza e conservação podem ser prestados por empresas optantes, na forma do art. 18, § 5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006. Nesse caso, a planilha de custos deverá refletir a tributação a que a empresa estiver sujeita, inclusive a contribuição previdenciária patronal, que não está incluída no regime unificado para essa atividade (art. 13, VI, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.7 É vedada a participação de **sociedades cooperativas**, uma vez que o serviço, pela sua natureza e pelo modo como é usualmente executado no mercado, exige subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre os trabalhadores e a contratada (dedicação exclusiva em postos fixos, escalas, substituições e direção da mão de obra pela contratada), o que é incompatível com o regime cooperativo (Lei nº 12.690/2012, art. 5º; Súmula TCU nº 281).

3.8 É vedada a participação de empresas reunidas em **consórcio** (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o objeto, composto de 02 (dois) postos e 08 (oito) empregados, não apresenta vulto ou complexidade que exija a soma de capacidades técnicas ou econômicas, sendo usualmente executado por empresas isoladas, e que a gestão unificada da mão de obra, das substituições e dos insumos, exigida pelo Termo de Referência (itens 1.4 e 9.1.5), recomenda a responsabilização de uma única pessoa jurídica.

3.9 **Vistoria.** A vistoria técnica às instalações da UTI e do Centro Cirúrgico é facultativa e poderá ser realizada mediante prévio agendamento pelo e-mail **semusa.rolimdemoura@gmail.com**, em dias úteis, até o último dia útil anterior à data da sessão pública, em data e horário a serem confirmados pela SEMUSA, assegurado que as vistorias de licitantes distintos ocorram em datas e horários diferentes (art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 9.8).

3.9.1 A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo do ANEXO XIII.

3.9.2 A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições de execução ou para pleito de acréscimo de preço (Termo de Referência, item 9.8.3).

## 4. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.10 O impedimento de que trata o item 4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2 e 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.14 A vedação de que trata o item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.15 Sociedades cooperativas e empresas reunidas em consórcio, nos termos dos itens 3.7 e 3.8 deste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (art. 63, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º

da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor global do lote para 12 (doze) meses, com os respectivos valores mensais e totais dos itens 01 e 02;

6.1.2 descrição do serviço ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;

6.1.3 nos campos “marca” e “modelo”, quando exigidos pelo sistema, o licitante poderá inserir a palavra SERVIÇOS, não sendo motivo para desclassificação a falta dela.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, substituições, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, adicionais legais e convencionais, benefícios, uniformes, EPIs, saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, manutenção, treinamento, supervisão, custos da garantia contratual, custos indiretos, tributos e lucro (Termo de Referência, item 9.1.6).

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o ajuste da planilha previsto no item 8.12.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, saneantes, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.9 **Planilha de Custos e Formação de Preços.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta adequada ao último lance, Planilha de Custos e Formação de Preços compatível com o valor ofertado, elaborada com base no modelo do ANEXO XII (estrutura da Planilha Referencial disponibilizada em formato editável), uma para cada composição de posto/turno (diurno e noturno), acompanhada da memória de cálculo e das planilhas de insumos (uniformes e EPIs, materiais e saneantes, utensílios e equipamentos), discriminando no mínimo os componentes do item 9.1.8 do Termo de Referência.

6.10 A planilha deverá identificar expressamente: o instrumento coletivo de referência e sua base territorial; o regime tributário da licitante; a metodologia de encargos e tributos; a indenização do intervalo intrajornada; as premissas do adicional noturno na jornada das 19h às 7h, inclusive a hora noturna reduzida e a prorrogação do trabalho noturno, quando legalmente aplicáveis; e o percentual

de adicional de insalubridade adotado, com a respectiva justificativa (Termo de Referência, itens 6.2.4 e 9.1.9).

6.11 O licitante deverá indicar o instrumento coletivo a que estiver vinculado, segundo o seu enquadramento sindical e a base territorial de execução, observados os itens 6.2.4 e 9.1.9 do Termo de Referência e respeitados os pisos salariais, adicionais e benefícios obrigatórios do instrumento aplicável e da legislação.

6.12 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, nem às disposições que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.13 Não serão aceitas planilhas que omitam encargos obrigatórios, que consignem remuneração inferior ao piso do instrumento coletivo aplicável ou que deixem de prever os adicionais e benefícios legalmente devidos, observado o procedimento de diligência do item 8.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote para 12 (doze) meses**.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será o cadastrado para o lote na plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br/).

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 O Município de Rolim de Moura adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min. (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, OBRIGATORIAMENTE EM VALOR INFERIOR AO DA PRIMEIRA COLOCADA, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), hipótese em que serão utilizados, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;

7.20.2 empresas brasileiras;

7.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, sendo a negociação obrigatória na hipótese de a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, global ou de qualquer dos itens (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie, por meio do sistema: (a) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, conforme modelo do ANEXO V, com os valores mensais e totais de cada item, que não poderão superar os preços máximos do item 1.3; (b) as Planilhas de Custos e Formação de Preços e respectivas planilhas de insumos, na forma dos itens 6.9 e 6.10, em formato PDF assinado e em formato editável (.xlsx ou equivalente); e (c) cópia do instrumento coletivo de trabalho indicado na planilha. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA E DA PLANILHA DE CUSTOS ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

7.22.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

7.22.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a consulta consolidada no Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação aos máximos estipulados no item 1.3 e à consistência da Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.9 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1 contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, global ou por item;

8.9.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10 A exequibilidade será aferida a partir da Planilha de Custos e Formação de Preços. Constituem indícios de inexequibilidade, entre outros: remuneração inferior ao piso do instrumento coletivo aplicável; omissão ou subdimensionamento de encargos legais, adicionais (noturno, insalubridade) ou benefícios obrigatórios; custos de insumos manifestamente insuficientes para o atendimento das quantidades e especificações do Termo de Referência; e incompatibilidade entre a planilha e o preço ofertado.

8.11 A inexequibilidade somente será declarada após diligência destinada a oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 9.1.10), podendo ser solicitados, entre outros, documentos que comprovem os custos de insumos, contratos similares em execução, folhas de pagamento e o enquadramento tributário.

8.12 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado e restar demonstrado que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste não poderá implicar redução de direitos trabalhistas nem alteração das quantidades e especificações do Termo de Referência.

8.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e da composição dos custos de insumos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante (SEMUSA), da fiscalização indicada no Termo de Referência ou da CCIH/SCIH do Hospital.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos nos itens 9.19 a 9.24 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada e da planilha de custos pelo licitante vencedor, com prazo de 2 (duas) horas.

9.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

9.9.2 Na hipótese de a Administração optar, os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

9.10 A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

9.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.13 As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitadas, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento dos itens 9.11 e 9.12.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.17 Os licitantes deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

9.18 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos (item 9.25).

## 9.19 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.19.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

9.19.2 Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social.

9.19.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicado no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.19.4 Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

9.19.5 Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessária a apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura eletrônica válida, acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

9.19.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

## 9.20 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.20.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias.

9.20.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor.

9.20.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor.

9.20.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.20.5 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

9.20.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, emitida em www.tst.jus.br/certidao (art. 642-A da CLT).

9.20.7 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO VI ou declaração do sistema).

9.20.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.20.9 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.20.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 9.21 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.21.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital e justificados no item 9.6.4 do Termo de Referência, e será restrita à apresentação da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.21.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, I).

9.21.2.1 As pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (art. 69, § 6º); a empresa constituída no exercício em curso, que ainda não tenha exercício social encerrado, apresentará o balanço de abertura.

9.21.3 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, quando não constar prazo de validade no documento (art. 69, II). A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente ou plano de recuperação homologado que demonstre estar apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do objeto licitado.

9.21.4 Comprovação de boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou superiores a 1,00 (um)**, apurados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, conforme as fórmulas:

> LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
>
> SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
>
> LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.21.5 Comprovação de **patrimônio líquido mínimo de R$ 85.908,82** (oitenta e cinco mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º; Termo de Referência, item 9.6.2, IV).

9.21.6 As exigências dos itens 9.21.4 e 9.21.5 são cumulativas, conforme justificado no item 9.6.4 do Termo de Referência.

## 9.22 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.22.1 Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de limpeza, higienização ou conservação em **estabelecimentos de saúde**, envolvendo, no mínimo, **04 (quatro) trabalhadores**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de mão de obra estimado (art. 67, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 9.7.2).

9.22.2 Comprovação de experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação de serviços contínuos similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 9.7.4).

9.22.3 Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto e permitam aferir adequadamente a experiência operacional do licitante (Termo de Referência, item 9.7.3).

9.22.4 Não será exigida experiência exclusivamente em UTI ou Centro Cirúrgico, bastando que os serviços anteriormente executados em estabelecimentos de saúde apresentem características compatíveis com o objeto (Termo de Referência, itens 9.7.2.2 e 9.7.5).

9.22.5 Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar em papel timbrado, com identificação e endereço do emitente, nome completo, cargo e contato do signatário, e deverão indicar, sempre que possível, o período de execução, o local e o número de trabalhadores alocados.

9.22.6 O pregoeiro poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados e a efetiva execução dos serviços neles informados, inclusive mediante solicitação de cópia do contrato, notas fiscais ou outros documentos (Termo de Referência, item 9.7.6).

9.22.7 Atestado de vistoria ou declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme item 3.9 e ANEXO XIII.

## 9.23 DAS DECLARAÇÕES

9.23.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos em anexo ou pelo modelo do sistema LICITANET:

9.23.2 Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

9.23.3 Declaração de Microempresa ou EPP, quando aplicável.

9.23.4 Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.

9.23.5 Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.

9.23.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.23.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.23.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.23.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9.24 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

9.24.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se o licitante participante da licitação for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, por comprovarem a capacidade operacional da pessoa jurídica como um todo.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO CONHECIDOS.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar a Planilha de Custos e Formação de Preços ou o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 fraudar a licitação;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observada a Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 (ANEXO XI):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado (art. 156, § 3º), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166).

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167).

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164).

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

## 13. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1 DA CONTRATADA: conforme disposições constantes do item 13 do Termo de Referência (ANEXO I), sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital e no contrato.

13.2 DA CONTRATANTE: conforme disposições constantes do item 12 do Termo de Referência (ANEXO I).

## 14. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO OBJETO

14.1 O modelo de execução, o local, a jornada, a composição dos postos, as rotinas e frequências mínimas, os materiais e a continuidade operacional observarão o item 7 do Termo de Referência; a especificação técnica e o ciclo de vida da solução, o item 5; e os requisitos da contratação, o item 6.

14.2 O início da execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo a contratada, antes do início efetivo, comprovar o atendimento das condições de implantação previstas no item 5.1.3 do Termo de Referência (Termo de Referência, item 7.1.4).

14.3 A medição e o pagamento observarão o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo I do Termo de Referência), cujos ajustes têm natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não se confundem com as sanções administrativas.

14.4 DA SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto (Termo de Referência, item 6.4.5).

14.5 DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: somente poderão ser utilizados saneantes e produtos adequados às respectivas finalidades e superfícies, regularizados perante a ANVISA quando exigível, e uniformes e EPIs com Certificado de Aprovação – CA quando exigível, observados os itens 5.2, 6.3 e 7.4 do Termo de Referência. Os produtos inadequados deverão ser substituídos imediatamente, às expensas da contratada.

## 15. DO CONTRATO, DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 DA FORMALIZAÇÃO

15.1.1 A contratação será formalizada mediante termo de contrato, não sendo admitida sua substituição por outro instrumento, em razão da natureza contínua do serviço e das obrigações futuras decorrentes da execução (art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a contrario sensu).

15.1.2 O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

15.1.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.4 A minuta do termo de contrato constitui o ANEXO X deste Edital.

15.2 DA VIGÊNCIA

15.2.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 15).

15.2.2 Na prorrogação, serão excluídos da planilha os custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, apurados pela fiscalização.

15.3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.3.1 Será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato** (arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, itens 6.4.3 e 17.5).

15.3.2 A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º): I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3.3 A garantia nas modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração. A caução em dinheiro será depositada em conta específica indicada pela Administração: **CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DE CAUÇÕES. Banco: Banco do Brasil - Cód. 001. Agência: 1406-0. Conta Corrente: 10.143-5. C.N.P.J.: 04.394.805/0001-18**

15.3.4 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º).

15.3.5 A garantia assegurará o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e d) **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, inclusive verbas rescisórias** (art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021). A apólice ou a carta de fiança que não contemple expressamente a cobertura da alínea “d” não será aceita.

15.3.6 A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de alteração do valor do contrato, de forma a manter o percentual de 5% (cinco por cento) (Termo de Referência, item 17.5.5).

15.3.7 O atraso na apresentação da garantia sujeitará a contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.8 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, observado o art. 100 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação, pela contratada, do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados vinculados ao contrato em outra atividade da empresa, sem interrupção do contrato de trabalho (Termo de Referência, item 17.5.6).

15.3.9 Não comprovado o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluídas suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, diretamente pela Administração, observada a legislação aplicável.

15.4 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

15.4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor, pelo fiscal técnico, pelos fiscais setoriais e pelo fiscal administrativo designados, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), conforme item 14 do Termo de Referência.

15.4.2 A fiscalização administrativa acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relativas aos empregados vinculados ao contrato, na forma do item 16.3 deste Edital.

15.5 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.5.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Termo de Referência, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, e pagamento das multas devidas, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

15.5.3 Considerando a natureza essencial do serviço em áreas hospitalares críticas, a Administração adotará as medidas necessárias para evitar a interrupção da execução durante eventual procedimento de extinção ou de transição contratual (Termo de Referência, item 18.6).

## 16. DO PAGAMENTO E DA PROTEÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1 DO PAGAMENTO

16.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a medição, a aplicação do IMR, o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos (Termo de Referência, item 8.3.1), por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e VINCULADOS AO CNPJ da empresa.

16.1.2 A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aceitos, discriminar os itens 01 (UTI) e 02 (Centro Cirúrgico), o período de referência e as glosas e ajustes decorrentes de horas de posto descoberto e do IMR, e observar a sistemática do item 16.4.

16.1.3 Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, inclusive a retenção previdenciária incidente sobre a cessão de mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), a retenção do imposto sobre a renda, com fulcro nas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, e a do ISSQN, nos termos da legislação aplicável.

16.1.4 Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar o nome do banco, o número e nome da agência bancária e o número da conta corrente.

16.1.5 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

16.1.6 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

16.1.7 Se a nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo com o contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Administração; saneadas as irregularidades, o prazo será contado a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização.

16.1.8 No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata tempore do IPCA/IBGE, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento.

16.2 DA LIQUIDAÇÃO

16.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

16.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.2.4 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.5 Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.3 DO CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO À QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021)

16.3.1 O pagamento mensal fica condicionado à apresentação, junto com a Nota Fiscal, da comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, referentes ao mês anterior, mediante, no mínimo (Termo de Referência, item 8.3.4): a) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; b) comprovantes de pagamento dos salários; c) comprovantes de concessão ou pagamento do vale-transporte e do auxílio-alimentação e dos demais benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável; d) comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, com os respectivos relatórios do eSocial/FGTS Digital/DCTFWeb; e) comprovantes relativos às férias, ao 13º salário e às verbas rescisórias, quando exigíveis no período.

16.3.2 No primeiro mês da execução, a contratada apresentará também a relação nominal dos empregados, com CPF, função, escala e data de admissão, as Carteiras de Trabalho Digitais (registros do eSocial) e os ASOs (Termo de Referência, item 5.1.3).

16.3.3 A ausência da documentação ou a constatação de irregularidade ensejará diligência e a suspensão da liquidação da parcela correspondente, até a regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Termo de Referência, item 8.3.5), sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3.4 Persistindo o inadimplemento de salários, benefícios ou recolhimentos, a Administração poderá, após notificação e mediante disponibilidade de créditos da contratada, efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados vinculados ao contrato, deduzindo os valores do pagamento devido à contratada, conforme art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as cautelas formais de quitação.

16.4 DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR (art. 121, § 3º, V, da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 6.4.3.1, III)

16.4.1 As provisões relativas a **férias e adicional de férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias** somente serão pagas à contratada quando ocorrer o respectivo fato gerador. Integram as parcelas sujeitas a essa sistemática, na planilha da proposta vencedora: o Submódulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias); o Módulo 3 (provisão para rescisão); o Submódulo 4.1 (ausências

legais); e as incidências dos encargos do Submódulo 2.2 e dos custos indiretos, tributos e lucro (Módulo 6) sobre essas parcelas.

16.4.2 A fatura mensal será composta pelo valor mensal do contrato deduzido das parcelas do item 16.4.1 (parcela mensal ordinária), sobre a qual incidirão as glosas do IMR e das horas de posto descoberto.

16.4.3 Ocorrido o fato gerador (gozo de férias, pagamento do 13º salário, ausência legal coberta por substituto, rescisão ou dispensa de empregado vinculado ao contrato), a contratada apresentará fatura complementar, acompanhada dos documentos comprobatórios do fato e do pagamento ao empregado, sendo devido o valor efetivamente pago, limitado ao montante provisionado na planilha da proposta para o empregado e para o período de sua efetiva alocação no contrato.

16.4.4 Os valores provisionados e não pagos por inocorrência do fato gerador durante a vigência não serão devidos à contratada, ressalvadas as verbas proporcionais exigíveis por ocasião do encerramento do contrato ou do desligamento do empregado, devidamente comprovadas.

16.4.5 A contratada não poderá condicionar o pagamento de verbas aos empregados ao recebimento dos valores de que trata este item, respondendo integralmente pelo seu pagamento nos prazos legais.

16.4.6 A fiscalização administrativa manterá controle individualizado, por empregado, dos valores provisionados, dos pagamentos efetuados e dos saldos remanescentes.

## 17. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE DOS INSUMOS, DO REEQUILÍBRIO E DAS MULTAS CONTRATUAIS

17.1 DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

17.1.1 Os custos de mão de obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado, para a primeira repactuação, da data-base do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, e, para as subsequentes, da data da última repactuação (art. 135, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 8.4.1).

17.1.2 A repactuação dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado da nova planilha de custos e do instrumento coletivo que fundamenta o pedido, não sendo admitida majoração automática sem demonstração analítica (art. 135, § 6º; Termo de Referência, item 8.4.2), e deverá ser solicitada durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão, inclusive antes de eventual prorrogação.

17.1.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas (art. 135, § 4º).

17.1.4 O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação completa (art. 92, § 6º), e a repactuação será formalizada por apostilamento (art. 136, I).

17.2 DOS CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO (INSUMOS)

17.2.1 Os custos decorrentes do mercado – uniformes, EPIs, saneantes, materiais, utensílios e equipamentos (Módulo 5 da planilha) – serão atualizados pela variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período, que servirá como demonstração da variação desses custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas, e, nas atualizações subsequentes, da data da última atualização (art. 135, I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 8.4.3).

17.2.2 A atualização incidirá exclusivamente sobre o valor do Módulo 5 e das respectivas incidências do Módulo 6 da planilha vigente, segundo a fórmula $R = V \times (I – I_0) / I_0$, em que: R = valor da atualização; V = valor da parcela de insumos a ser atualizada; $I_0$ = índice do mês da data limite para apresentação das propostas (ou da última atualização); I = índice do mês correspondente ao término do período anual.

17.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice, a Administração pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença quando divulgado o índice definitivo; extinto o índice, será adotado o que vier a substituí-lo, por força de lei ou ato oficial.

17.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.3.1 Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e demonstração analítica do impacto dos fatos alegados sobre os custos do contrato, sem confusão com a repactuação e a atualização dos insumos previstas nos itens 17.1 e 17.2 (Termo de Referência, item 17).

17.3.2 O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único), e será respondido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização (Termo de Referência, item 17.4).

17.4 DAS MULTAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Termo de Referência, item 16.6)

17.4.1 Sem prejuízo das demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023, a contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) **multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por atraso injustificado na mobilização ou no início da execução (item 14.2), até o 15º (décimo quinto) dia, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

b) **multa por posto descoberto** além do prazo de 2 (duas) horas admitido no item 7.2.2 do Termo de Referência: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do item por hora excedente, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do item por mês;

c) **multa compensatória por inexecução parcial**, inclusive nas hipóteses do item 16.6.5 do Termo de Referência não alcançadas pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal do item afetado, por ocorrência apurada em processo próprio;

d) **multa compensatória por inexecução parcial que cause grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II): 15% (quinze por cento) do valor anual do item afetado;

e) **multa compensatória por inexecução total**: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

f) **multa por atraso na apresentação da garantia**: conforme item 15.3.7.

17.4.2 As multas observarão o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não se confundem com as glosas e ajustes do IMR (Termo de Referência, item 16.9.3).

17.4.3 A multa será precedida de processo administrativo, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157), e, se superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

17.4.4 A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e não impede a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162).

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, na classificação da natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com indicação da ação orçamentária, da fonte de recursos e dos saldos disponíveis pelo setor competente de Contabilidade, mediante declaração de adequação orçamentária, observadas as necessidades de execução financeira nos exercícios de 2026 e 2027 (Termo de Referência, item 11).

18.2 A formalização do contrato ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária compatível com as obrigações a serem assumidas (Termo de Referência, item 11.4).

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá, pela ordem, o Edital, o Termo de Referência e, por último, os demais anexos.

19.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, ou https://www.rolimdemoura.ro.gov.br na aba licitações.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| ANEXO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| ANEXO I | Termo de Referência, com seus anexos: Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR; Anexo II – Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços (arquivo .xlsx) |
| ANEXO II | Quadro de detalhamento |
| ANEXO III | Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas |
| ANEXO IV | Declaração de cumprimento da LGPD |
| ANEXO V | Modelo de proposta |
| ANEXO VI | Modelo de declaração de que não emprega menor |
| ANEXO VII | Modelo de declaração de Microempresa ou EPP |
| ANEXO VIII | Modelo de declaração de fato superveniente |
| ANEXO IX | Modelo de declaração de habilitação e elaboração independente de proposta |
| ANEXO X | Minuta do contrato |
| ANEXO XI | Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 – Dosimetria das Penalidades |
| ANEXO XII | Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços |
| ANEXO XIII | Modelo de declaração de vistoria ou de conhecimento das condições de execução |

Rolim de Moura/RO, 11 de novembro de 2026.

**GILDO LIMANA**

Agente de Contratação

Portaria 553/2025

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

| CAMPO | INFORMAÇÃO |
|---|---|
| ÓRGÃO REQUISITANTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA/RO |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 6241-2026 |
| MODALIDADE | PREGÃO ELETRÔNICO |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE |
| | |
| BASE LEGAL | LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESPECIALMENTE OS ARTS. 6º, INCISOS XIII, XV, XVI E XXIII; 18; 23; 28, INCISO I; E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. |

## 1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar em áreas críticas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento integral de saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados à Unidade de Terapia Intensiva – UTI e ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva, conforme condições, quantidades, rotinas, padrões de desempenho e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O serviço será executado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante 02 (dois) postos permanentes de 24 horas, sendo 01 (um) posto na UTI e 01 (um) posto no Centro Cirúrgico, em regime 12x36.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e sua interrupção comprometeria a continuidade e a segurança da assistência hospitalar.

1.4. A contratação deverá ser realizada em lote único, abrangendo os itens 01 e 02, em razão da integração operacional das rotinas, da necessidade de padronização dos POPs, da supervisão uniforme, da gestão compartilhada dos insumos e equipamentos e da responsabilização única pela execução do serviço, sem prejuízo da medição individualizada por posto.

1.5. A presente contratação destina-se exclusivamente à execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva, não abrangendo os demais ambientes e setores da unidade hospitalar. Sua execução deverá observar a delimitação dos serviços abrangidos pelos Contratos Administrativos nº 149/2024 e nº 013/2025, de modo a evitar sobreposição de objetos, duplicidade de execução ou pagamento pelos mesmos serviços, assegurando a individualização das responsabilidades contratuais e a adequada fiscalização pela Administração.

## 2.0 DO OBJETO

2.1. Quantitativos e valores estimados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DA UTI – 1 POSTO PERMANENTE 24 HORAS, ESCALA 12X36, COMPOSTO POR 4 EMPREGADOS (2 DIURNOS E 2 NOTURNOS), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, SANEANTES, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS | MÊS | 12 | R$ 35.795,34 | R$ 429.544,08 |
| 2 | SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DO CENTRO CIRÚRGICO – 1 POSTO PERMANENTE 24 HORAS, ESCALA 12X36, COMPOSTO POR 4 EMPREGADOS (2 DIURNOS E 2 NOTURNOS), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, SANEANTES, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS | MÊS | 12 | R$ 35.795,34 | R$ 429.544,08 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 859.088,16 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).** | | | | | |

2.2. A estimativa de custos foi estruturada a partir da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços, considerando dois postos permanentes de 24 horas, com oito empregados na composição regular das escalas 12x36, dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento integral dos recursos necessários à execução. O custo estimativo apurado é de R$ 71.590,68 (setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) por mês e R$ 859.088,16 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos) para 12 meses. A compatibilidade com o mercado será demonstrada pela pesquisa de preços e demais documentos da fase preparatória, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A composição regular das escalas totaliza 08 (oito) empregados, sendo 04 (quatro) vinculados à composição do posto da UTI e 04 (quatro) ao posto do Centro Cirúrgico. Em cada setor deverá permanecer 01 (um) profissional presente por turno de 12 horas, cabendo à contratada assegurar, por sua conta, todas as substituições necessárias.

## 3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas, contínuas e seguras de limpeza, higienização e desinfecção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva, ambos classificados como áreas críticas e sujeitos a elevado risco de contaminação e de ocorrência de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – IRAS.

3.2. A UTI possui área aproximada de 240,57 m² e 10 (dez) leitos, enquanto o Centro Cirúrgico possui área aproximada de 314,57 m² e 2 (duas) salas cirúrgicas. Os dois setores funcionam de forma ininterrupta, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, exigindo cobertura permanente de higienização e pronta resposta às demandas decorrentes de altas, transferências, óbitos, procedimentos cirúrgicos, derramamento de matéria orgânica e demais situações próprias da rotina hospitalar.

3.3. A natureza dos ambientes exige a execução de procedimentos específicos de limpeza preparatória, concorrente, imediata e terminal, bem como higienização entre procedimentos

cirúrgicos, utilização de saneantes adequados, mão de obra capacitada, equipamentos e utensílios próprios e observância rigorosa das normas sanitárias e de biossegurança.

3.4. Atualmente, o Município não dispõe de quadro próprio de servidores em quantidade suficiente e com capacitação específica para assegurar, de forma contínua, a cobertura dos 2 (dois) postos permanentes de 24 horas necessários à UTI e ao Centro Cirúrgico, tampouco de estrutura operacional própria dimensionada para gestão permanente de insumos, equipamentos, substituições, treinamentos e supervisão desse serviço especializado.

3.5. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a terceirização integral especializada é a solução que apresenta maior aderência às necessidades da Administração, por concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela mão de obra, substituições, saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes, EPIs, capacitação e supervisão operacional, reduzindo a fragmentação de responsabilidades e o risco de descontinuidade do serviço.

3.6. A solução escolhida também proporciona maior previsibilidade operacional e melhor capacidade de fiscalização e responsabilização contratual, uma vez que eventual falha relacionada à ausência de profissional, indisponibilidade de insumos, deficiência de equipamentos ou inadequação dos procedimentos poderá ser atribuída à mesma contratada, permitindo adoção mais objetiva de medidas corretivas, glosas e sanções.

3.7. A contratação deverá observar, entre outras normas aplicáveis, a Lei Federal nº 14.133/2021, a RDC ANVISA nº 63/2011, a RDC ANVISA nº 7/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a NR-32, a NR-06, o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies da ANVISA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e os protocolos da CCIH/SCIH do Hospital.

3.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços assistenciais, a segurança dos pacientes e trabalhadores, a adequada prevenção e controle de infecções e o funcionamento regular da UTI e do Centro Cirúrgico, estando sua fundamentação técnica e econômica demonstrada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo.

## 4.0 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

4.1. A contratação é necessária para assegurar condições contínuas, seguras e tecnicamente adequadas de limpeza, higienização e desinfecção na Unidade de Terapia Intensiva – UTI e no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva, ambos caracterizados como áreas críticas, contribuindo para a prevenção das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – IRAS, a segurança dos pacientes, a proteção dos trabalhadores e o funcionamento regular dos serviços assistenciais.

4.2. A UTI possui área aproximada de 240,57 m² e 10 (dez) leitos, enquanto o Centro Cirúrgico possui área aproximada de 314,57 m² e 02 (duas) salas cirúrgicas. Ambos os setores funcionam ou devem permanecer disponíveis de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.3. O dimensionamento adotado prevê a manutenção de 01 (um) profissional presente em cada setor por turno de 12 horas, de forma permanente. Considerando a escala 12x36, cada posto de 24 horas exige 02 (dois) trabalhadores alternantes para cobertura do período diurno e 02 (dois) trabalhadores alternantes para cobertura do período noturno, resultando em 04 (quatro) empregados por posto permanente.

4.4. Dessa forma, para atendimento simultâneo e ininterrupto dos dois setores, o quantitativo regular corresponde a:

**UTI:** 01 posto permanente de 24 horas = 04 empregados;

**Centro Cirúrgico:** 01 posto permanente de 24 horas = 04 empregados;

**Total:** 02 postos permanentes de 24 horas = 08 empregados na composição regular das escalas.

4.5. A memória de cálculo também pode ser demonstrada pela carga horária de cobertura. Cada posto de 24 horas demanda aproximadamente 720 horas de serviço em um mês de 30 dias. Na escala 12x36, cada trabalhador realiza, em média, cerca de 15 plantões mensais de 12 horas, equivalentes a aproximadamente 180 horas mensais. Assim, 720 ÷ 180 = 04 trabalhadores por posto, confirmando o quantitativo adotado.

4.6. O dimensionamento da mão de obra foi estabelecido considerando a necessidade de cobertura permanente e ininterrupta dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar na UTI e no Centro Cirúrgico, ambos classificados como áreas críticas. A definição do quantitativo de profissionais considera o funcionamento dos setores durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a escala de trabalho 12x36 e a necessidade de execução das rotinas de limpeza concorrente, imediata e terminal, bem como da higienização entre procedimentos cirúrgicos, assegurando a continuidade e a segurança dos serviços assistenciais.

4.7. O quantitativo de 08 (oito) empregados corresponde exclusivamente à composição regular das escalas necessárias à manutenção dos 02 (dois) postos permanentes. Não será acrescido profissional específico de reserva técnica ao quantitativo contratado.

4.8. A cobertura de férias, faltas, atestados, licenças, afastamentos ou quaisquer outras ausências constitui responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá providenciar substituto devidamente capacitado sempre que necessário, de forma a impedir a descontinuidade do serviço, sem criação de posto adicional e sem pagamento específico pela Administração.

4.9. O quantitativo foi definido como o mínimo necessário para assegurar a cobertura contínua dos dois ambientes críticos, não se justificando sua redução, sob risco de deixar setores sem atendimento em determinados períodos, nem sua ampliação, neste momento, diante das áreas, da estrutura física, da frequência estimada das rotinas de higienização e dos parâmetros técnicos considerados.

## 5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

### 5.1. Descrição da Solução Considerando o Ciclo de Vida do Objeto

5.1.1. A solução consiste na terceirização integral e continuada dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento, pela contratada, de todos os recursos necessários à adequada execução, incluindo saneantes, materiais de consumo, utensílios, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, capacitação, supervisão operacional e substituição de trabalhadores.

5.1.2. Considerando o ciclo de vida da solução, a execução compreenderá as etapas de mobilização, implantação, execução continuada, acompanhamento e controle, manutenção dos recursos empregados, transição e desmobilização, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.1.3. Na fase de mobilização e implantação, antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá apresentar à Administração, no mínimo:

I – relação nominal dos trabalhadores que atuarão na execução;

II – escala de trabalho;

III – indicação do preposto;

IV – Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs válidos;

V – comprovação dos treinamentos exigidos para atuação em ambiente hospitalar;

VI – comprovação de que os trabalhadores iniciaram, antes do início da prestação dos serviços, os esquemas de imunização indicados para os riscos ocupacionais a que estarão expostos, observadas as disposições da NR-32, as orientações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e demais normas aplicáveis, admitindo-se a complementação das doses conforme os intervalos previstos nos respectivos esquemas vacinais, mediante acompanhamento e comprovação pela contratada;

VII – relação dos saneantes, materiais, utensílios e equipamentos que serão utilizados;

VIII – fichas técnicas, FISPQ/SDS e demais documentos de segurança dos produtos, quando aplicáveis;

IX – Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para a UTI e para o Centro Cirúrgico.

5.1.4. Os POPs deverão ser submetidos previamente à avaliação da fiscalização e da CCIH/SCIH, devendo contemplar as rotinas, técnicas, frequências, produtos, equipamentos, precauções, fluxos e medidas de prevenção de contaminação cruzada aplicáveis a cada ambiente.

5.1.5. Durante a execução contratual, caberá à contratada assegurar, de forma contínua:

I – manutenção da cobertura integral dos postos;

II – substituição imediata de trabalhadores ausentes;

III – reposição contínua dos saneantes, materiais, utensílios, uniformes e EPIs;

IV – manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição dos equipamentos utilizados;

V – atualização periódica dos treinamentos;

VI – supervisão da execução;

VII – cumprimento dos POPs, protocolos institucionais e determinações técnicas da fiscalização e da CCIH/SCIH;

VIII – correção imediata das não conformidades identificadas.

5.1.6. O acompanhamento da execução deverá ocorrer mediante fiscalização contínua, registros operacionais e aplicação de indicadores de desempenho, de modo a permitir a verificação da qualidade do serviço, da cobertura dos postos, da disponibilidade dos insumos e do cumprimento das rotinas estabelecidas.

5.1.7. Ao término da contratação, a empresa deverá realizar a desmobilização de forma planejada e ordenada, sem causar interrupção dos serviços assistenciais, promovendo a retirada de seus bens e equipamentos e entregando à Administração todos os registros, relatórios, documentos e informações exigidos pela fiscalização para encerramento e transição contratual.

**5.2. Especificação Técnica do Serviço**

5.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a classificação de risco dos ambientes, as normas sanitárias aplicáveis, os protocolos da CCIH/SCIH e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs aprovados pela Administração.

5.2.2. A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada setor e situação assistencial:

I – limpeza preparatória;

II – limpeza concorrente;

III – limpeza imediata;

IV – limpeza terminal programada;

V – limpeza terminal após alta, transferência ou óbito;

VI – higienização e desinfecção entre procedimentos cirúrgicos;

VII – higienização ao término da programação cirúrgica;

VIII – limpeza e desinfecção em situações de derramamento de sangue, secreções, excreções ou outros materiais orgânicos;

IX – outras rotinas necessárias à manutenção das condições higiênico-sanitárias das áreas abrangidas pelo objeto.

5.2.3. A limpeza deverá ser realizada por métodos compatíveis com ambientes hospitalares, preferencialmente mediante processo úmido, sendo vedada a utilização de práticas que promovam dispersão de poeira e microrganismos, especialmente varrição seca.

5.2.4. Somente poderão ser utilizados saneantes e produtos adequados às respectivas finalidades e superfícies, devidamente regularizados perante a ANVISA quando exigível, observadas as orientações do fabricante, fichas técnicas, FISPQ/SDS e protocolos institucionais.

5.2.5. Fica vedada a utilização de produtos artesanais, sem identificação, de procedência desconhecida, com prazo de validade vencido, armazenados inadequadamente ou incompatíveis com o ambiente hospitalar e com as superfícies a serem higienizadas.

5.2.6. Os materiais e utensílios deverão ser exclusivos ou devidamente segregados por setor, ambiente ou finalidade, preferencialmente mediante identificação por cores ou outro sistema de diferenciação, com o objetivo de prevenir contaminação cruzada.

5.2.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução, quantidade suficiente de saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, inclusive em situações de aumento pontual da demanda, reposição, desgaste ou dano.

5.2.8. A relação estimada de uniformes, EPIs, saneantes, materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução consta da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços, anexa ao processo e integrante dos documentos de planejamento da contratação.

5.2.9. Os quantitativos constantes da Planilha Referencial possuem caráter estimativo e foram definidos para fins de planejamento, dimensionamento e formação do preço, não constituindo limite máximo de fornecimento. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, saneantes, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs necessários à execução adequada, contínua e segura dos serviços, ainda que a demanda efetiva supere os quantitativos inicialmente estimados, sem cobrança adicional à Administração, desde que mantido o escopo contratual.

5.2.10. A Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços servirá como instrumento auxiliar para análise da composição da proposta, fiscalização da execução e verificação da compatibilidade dos custos relacionados à mão de obra, insumos, equipamentos, uniformes, EPIs, encargos e demais componentes do serviço, observada a legislação aplicável.

5.2.11. A higienização de equipamentos médico-assistenciais conectados ao paciente ou cuja limpeza dependa de conhecimento técnico específico não integrará, como regra, as atribuições da equipe de limpeza, devendo ser observada a delimitação de responsabilidades definida pelo Hospital.

5.2.12. Excepcionalmente, a limpeza externa de equipamentos ou superfícies médico-assistenciais poderá ser executada pela equipe contratada quando houver protocolo institucional expresso, definição formal da responsabilidade, capacitação específica e orientação da equipe assistencial ou da engenharia clínica.

5.2.13. A contratada deverá adotar procedimentos destinados à prevenção de contaminação cruzada, especialmente quanto à segregação dos materiais, sequência correta das áreas a serem higienizadas, fluxo entre áreas limpas e sujas, troca de soluções, higienização dos utensílios e descarte adequado dos materiais utilizados.

5.2.14. O recolhimento, acondicionamento e movimentação interna dos resíduos de serviços de saúde deverão observar a RDC ANVISA nº 222/2018, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do Hospital e os protocolos institucionais, respeitada a delimitação das atribuições da equipe contratada.

5.2.15. A execução deverá observar, ainda, as normas de segurança e saúde ocupacional, especialmente a NR-06 e a NR-32, inclusive quanto ao fornecimento, uso, conservação, higienização, substituição e controle dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

5.2.16. Todos os serviços deverão ser executados de modo a preservar a segurança dos pacientes, trabalhadores e demais usuários da unidade, evitando interrupções desnecessárias das atividades assistenciais e mantendo os ambientes em condições adequadas de uso, higiene e segurança sanitária.

## 6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 6.1. Requisitos técnicos e normativos

6.1.1. A solução deverá assegurar a prestação contínua de serviços especializados de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar nas áreas críticas da UTI e do Centro Cirúrgico, observando as RDCs ANVISA nº 63/2011, nº 7/2010 e nº 222/2018, o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies da ANVISA, a NR-32, a NR-06 e os protocolos da CCIH/SCIH, quanto à classificação das áreas, técnicas, frequências, manejo de resíduos e biossegurança.

6.1.2. A execução ocorrerá mediante Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs para cada ambiente, apresentados pela contratada e validados pela CCIH/SCIH, contemplando, conforme a necessidade de cada área:

I – limpeza preparatória;

II – limpeza concorrente;

III – limpeza imediata;

IV – limpeza terminal (programada e após alta, óbito ou transferência);

V – higienização entre procedimentos cirúrgicos e ao final da programação diária do Centro Cirúrgico;

VI – limpeza e desinfecção em derramamento de sangue, secreções, excreções ou outros materiais orgânicos;

VII – recolhimento, acondicionamento e movimentação interna de resíduos, conforme o PGRSS da unidade.

6.1.3. A higienização de equipamentos médico-assistenciais observará a delimitação de responsabilidades fixada pelo Hospital, não sendo atribuída aos profissionais de limpeza atividade

que dependa de conhecimento técnico assistencial ou que seja de responsabilidade das equipes médica, de enfermagem ou de engenharia clínica.

**6.2. Requisitos de mão de obra**

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, em escala 12x36, com 1 (um) profissional presente em cada setor por turno, totalizando 8 (oito) empregados – 4 (quatro) para a UTI e 4 (quatro) para o Centro Cirúrgico –, conforme memória de cálculo do item 4.

6.2.2. A contratada garantirá a substituição imediata de empregados ausentes por faltas, férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra ocorrência, de forma que nenhum posto fique descoberto, sem criação de posto adicional ou pagamento de reserva técnica pela Administração.

6.2.3. Os empregados receberão treinamento inicial, antes do início das atividades, e periódico, devidamente registrado, abrangendo no mínimo: técnicas de limpeza e desinfecção hospitalar; classificação das áreas por criticidade; limpeza concorrente, preparatória, imediata e terminal; higienização do Centro Cirúrgico entre procedimentos; prevenção de IRAS; preparo, diluição e armazenamento seguro de saneantes; colocação, retirada e descarte de EPIs; precauções padrão e por via de transmissão; conduta em acidente com material biológico; manejo de resíduos de serviços de saúde; e protocolos da CCIH/SCIH.

6.2.4. A contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria e à base territorial, assegurando salários, adicionais e benefícios legalmente devidos. Para a formação do orçamento referencial, foi considerada a incidência de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), conforme premissas da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços e do ETP. Tal percentual constitui premissa orçamentária, não reconhecimento automático de enquadramento de todos os empregados: o adicional efetivamente devido dependerá das atividades desempenhadas, da exposição ocupacional e da caracterização técnica prevista na NR-15, especialmente em seu Anexo 14, sem prejuízo do instrumento coletivo aplicável. A licitante deverá explicitar e justificar na planilha o percentual adotado, respeitados os direitos trabalhistas legalmente exigíveis. Serão observados o PCMSO, o PGR e a NR-32. A referência coletiva utilizada no orçamento deverá estar identificada e comprovada nos autos, sem imposição de CCT ou ACT específico às licitantes.

6.2.5. A contratada manterá supervisão operacional dos serviços e preposto aceito pela Administração (art. 118 da Lei 14.133/2021). Considerando o quantitativo de 8 empregados, não se prevê encarregado exclusivo em posto, devendo a supervisão ser assegurada pela própria contratada, sem ônus adicional específico para a Administração.

**6.3. Requisitos de materiais, saneantes, equipamentos, uniformes e EPIs**

6.3.1. A contratada fornecerá integralmente saneantes regularizados na ANVISA e indicados para áreas críticas, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade suficiente, identificados por cor e segregados por ambiente para prevenir contaminação cruzada, vedados produtos sem registro, de origem desconhecida ou preparados de forma artesanal, e técnicas que favoreçam a suspensão de partículas (como varrição seca).

6.3.2. Uniformes e EPIs serão fornecidos gratuitamente pela contratada, com Certificado de Aprovação – CA quando exigível, em quantidades compatíveis com os riscos e com as necessidades da execução, observadas a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, a NR-06 e a NR-32, com reposição sempre que necessário.

**6.4. Requisitos de qualificação, gestão e sustentabilidade**

6.4.1. As exigências de qualificação técnica guardarão proporcionalidade com o objeto: atestado(s) de execução de serviços de limpeza e conservação em estabelecimento de saúde, com no mínimo 4 (quatro) empregados (50% do quantitativo), admitida a soma de atestados, e comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano em serviços contínuos similares (art. 67, §§ 2º e 5º, da Lei 14.133/2021).

6.4.2. O pagamento estará vinculado aos resultados, por meio de Instrumento de Medição de Resultado – IMR com indicadores objetivos (cobertura dos postos, cumprimento dos POPs e rotinas, uso de EPI e uniforme, disponibilidade de insumos e atendimento a chamados de limpeza imediata).

6.4.3. Considerando a natureza contínua dos serviços, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e os riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas e à descontinuidade da execução contratual, será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades legalmente admitidas, com previsão de cobertura das verbas rescisórias inadimplidas, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.

6.4.3.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Administração adotará, ainda, os mecanismos previstos no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – exigência de garantia contratual com cobertura de verbas rescisórias inadimplidas, observadas as condições da modalidade escolhida (art. 121, § 3º, inciso I);

II – condicionamento dos pagamentos à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (art. 121, § 3º, inciso II);

III – adoção da sistemática de pagamento das provisões relativas a férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias somente quando ocorrer o respectivo fato gerador, conforme disciplina estabelecida no edital e no contrato (art. 121, § 3º, inciso V).

6.4.3.2. A adoção dessas medidas tem por finalidade reduzir os riscos de inadimplemento trabalhista, resguardar o interesse público e assegurar maior segurança à execução contratual, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

6.4.4. Critérios de sustentabilidade (art. 11, IV, da Lei 14.133/2021): saneantes biodegradáveis e concentrados com diluição controlada, uso racional de água e energia, logística reversa de embalagens, equipamentos com menor consumo e ruído, e destinação de resíduos conforme o PGRSS.

6.4.5. Fica vedada a subcontratação do objeto, por envolver mão de obra dedicada em área crítica sob responsabilidade direta da contratada.

## 7.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Local, jornada e início da execução

7.1.1. Os serviços serão executados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI e no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva, situado na Avenida Cuiabá, nº 5414, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO.

7.1.2. A execução ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de escala 12x36, preferencialmente nos horários das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00.

7.1.3. Os horários poderão ser ajustados pela Administração em razão das necessidades assistenciais e operacionais do Hospital, desde que preservadas a carga horária, a continuidade da cobertura e as normas trabalhistas aplicáveis. Eventual impacto econômico decorrente da alteração será avaliado e tratado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. O início da execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso formalmente estabelecido pela Administração em razão das necessidades de mobilização, devendo a contratada, antes do início efetivo, comprovar o atendimento das condições de implantação previstas neste Termo de Referência.

### 7.2. Composição dos postos

| SETOR | DIURNO 12X36 | NOTURNO 12X36 | EMPREGADOS NA ESCALA | PRESENTES POR TURNO |
|---|---|---|---|---|
| UTI | 2 (ESCALAS A/B) | 2 (ESCALAS A/B) | 4 | 1 |
| CENTRO CIRÚRGICO | 2 (ESCALAS A/B) | 2 (ESCALAS A/B) | 4 | 1 |
| TOTAL | 4 | 4 | 8 | 2 |

7.2.1. A composição acima corresponde à escala regular necessária à manutenção dos 02 (dois) postos permanentes de 24 horas, sendo 01 (um) profissional presente na UTI e 01 (um) profissional presente no Centro Cirúrgico durante cada turno.

7.2.2. A contratada deverá providenciar substituição imediata de qualquer trabalhador ausente e manter a cobertura integral dos postos. Exclusivamente em caso de ausência imprevisível, admite-se prazo operacional máximo de 02 (duas) horas para apresentação de substituto capacitado, sem que esse prazo constitua autorização para deixar o posto descoberto ou afaste as glosas pelo serviço não prestado, a aplicação do IMR e as sanções cabíveis.

7.2.3. Durante o período em que o posto permanecer descoberto, as horas correspondentes serão objeto de glosa na medição, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e das sanções contratuais cabíveis, especialmente em casos de reincidência ou impacto na assistência.

7.2.4. A cobertura de férias, faltas, licenças, atestados, afastamentos e demais ausências será de responsabilidade exclusiva da contratada e não implicará criação de posto adicional, pagamento de reserva técnica ou qualquer acréscimo específico à Administração.

7.2.5. A contratada deverá organizar a jornada de trabalho de seus empregados em regime de escala 12x36, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar na UTI e no Centro Cirúrgico, mediante a permanência de 01 (um) profissional em cada setor durante os respectivos turnos de 12 (doze) horas. O intervalo intrajornada poderá ser indenizado, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se, quanto à parcela indenizatória, o art. 71, § 4º, da CLT, e as disposições do instrumento coletivo efetivamente aplicável.

7.2.6. A indenização do intervalo intrajornada deverá estar contemplada na planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada, não implicando criação de postos adicionais ou pagamento específico pela Administração além do valor contratual. Durante a jornada, deverá ser assegurada a cobertura permanente dos setores, sendo vedada a interrupção dos serviços ou a utilização simultânea de um único trabalhador para atendimento da UTI e do Centro Cirúrgico.

### 7.3. Rotinas e frequências mínimas

| TIPO DE LIMPEZA | UTI | CENTRO CIRÚRGICO |
|---|---|---|
| **CONCORRENTE** | NO MÍNIMO 3 VEZES AO DIA E SEMPRE QUE NECESSÁRIO, CONFORME ROTINA VALIDADA PELA CCIH/SCIH. | NO MÍNIMO 3 VEZES AO DIA NAS ÁREAS DE APOIO/CIRCULAÇÃO E SEMPRE QUE NECESSÁRIO. |

| | | |
|---|---|---|
| **PREPARATÓRIA** | QUANDO APLICÁVEL, CONFORME PROTOCOLO INSTITUCIONAL. | ANTES DO INÍCIO DA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA E SEMPRE QUE DEFINIDO NO POP. |
| **ENTRE PROCEDIMENTOS** | NÃO SE APLICA COMO ROTINA CIRÚRGICA. | APÓS CADA PROCEDIMENTO, CONFORME PROTOCOLO E TEMPO DE GIRO DA SALA. |
| **IMEDIATA** | SEMPRE QUE HOUVER DERRAMAMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA, SUJIDADE OU INTERCORRÊNCIA, COM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. | SEMPRE QUE HOUVER DERRAMAMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA, SUJIDADE OU INTERCORRÊNCIA, COM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. |
| **TERMINAL** | APÓS ALTA, TRANSFERÊNCIA, ÓBITO E CONFORME PROGRAMAÇÃO DEFINIDA PELA UNIDADE/CCIH. | AO FINAL DA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA E CONFORME PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DEFINIDA PELA UNIDADE/CCIH. |
| **RESÍDUOS** | RECOLHIMENTO CONFORME PGRSS, ANTES DE TRANSBORDAMENTO E SEMPRE QUE NECESSÁRIO. | RECOLHIMENTO CONFORME PGRSS E APÓS PROCEDIMENTOS, QUANDO APLICÁVEL. |

7.3.1. As frequências indicadas constituem parâmetros mínimos de execução e não afastam a obrigação de realização de higienizações adicionais sempre que as condições do ambiente, o fluxo assistencial ou a segurança sanitária assim exigirem.

7.3.2. As rotinas poderão ser ajustadas pela CCIH/SCIH, coordenação dos setores ou fiscalização, em função da ocupação, fluxo assistencial, ocorrência de surtos, isolamentos, alterações epidemiológicas ou outras situações justificadas, desde que mantido o escopo contratual.

7.3.3. As limpezas concorrentes, preparatórias, imediatas, terminais e entre procedimentos deverão ser registradas em formulário, checklist, sistema eletrônico ou outro instrumento definido pela Administração, permitindo rastreabilidade quanto à data, horário, setor e responsável pela execução.

7.3.4. As limpezas terminais da UTI deverão ser priorizadas após alta, transferência ou óbito, de modo a evitar atraso desnecessário na liberação do leito.

7.3.5. No Centro Cirúrgico, a contratada deverá organizar sua atuação de forma compatível com a programação das cirurgias, garantindo a higienização entre procedimentos sem comprometer indevidamente o giro das salas, observados os protocolos de segurança e o tempo técnico necessário à adequada desinfecção.

7.4. Materiais, saneantes, utensílios e equipamentos

7.4.1. A contratada deverá fornecer e manter, durante toda a execução, em quantidade suficiente, todos os materiais, saneantes, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs necessários à adequada prestação dos serviços, observada a Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços anexa ao processo.

7.4.2. Deverão ser disponibilizados, conforme necessidade operacional e especificações da Planilha Referencial, entre outros: carrinhos funcionais, sistemas de mop, baldes, placas e dispositivos de sinalização, equipamentos de limpeza mecanizada quando aplicáveis, carros coletores, utensílios de limpeza, saneantes hospitalares, sacos para resíduos, materiais de consumo, uniformes e EPIs.

7.4.3. Os quantitativos indicados na Planilha Referencial possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento e à composição dos custos, não limitando a obrigação da contratada de fornecer quantidade suficiente para a execução integral e contínua dos serviços.

7.4.4. Os produtos deverão ser adequados ao uso hospitalar, regularizados perante a ANVISA quando exigível, dentro do prazo de validade, mantidos em suas embalagens originais ou em

recipientes apropriados e identificados, observadas as orientações de diluição, armazenamento, manipulação e uso definidas pelo fabricante.

7.4.5. Os materiais e utensílios deverão permanecer identificados e segregados por setor, ambiente ou finalidade, preferencialmente mediante sistema de cores, com o objetivo de prevenir contaminação cruzada.

7.4.6. A contratada deverá manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva e providenciando substituição imediata sempre que houver defeito que possa comprometer a continuidade dos serviços.

7.4.7. O armazenamento dos materiais, saneantes e equipamentos deverá ocorrer em local adequado, observando as condições de segurança, biossegurança, incompatibilidade química, ventilação e demais orientações técnicas aplicáveis.

7.5. Continuidade operacional

7.5.1. É vedada a interrupção dos serviços em razão de falta de pessoal, saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes, EPIs ou manutenção de quaisquer recursos cuja disponibilização seja de responsabilidade da contratada.

7.5.2. A contratada deverá manter estrutura operacional e logística compatível com o funcionamento ininterrupto da UTI e do Centro Cirúrgico, inclusive para atendimento de ocorrências durante noites, finais de semana e feriados.

7.5.3. Caberá à contratada manter estoque operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços e promover reposição preventiva dos insumos antes do seu esgotamento.

7.5.4. Na ocorrência de indisponibilidade de produto, material ou equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata por item de desempenho e finalidade equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente compatível e previamente aceito pela fiscalização ou pela CCIH/SCIH quando necessário.

7.5.5. A indisponibilidade de recursos necessários à execução não afastará a responsabilidade da contratada nem constituirá fundamento para cobrança adicional à Administração.

7.5.6. Toda ocorrência capaz de comprometer a continuidade, qualidade ou segurança dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato e ao setor afetado, acompanhada das providências corretivas adotadas pela contratada.

## 8.0 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante verificação mensal da efetiva cobertura dos postos, cumprimento das rotinas previstas, disponibilidade dos materiais, saneantes, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs, conformidade dos registros operacionais e atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou autoridade competente, após a conferência da documentação apresentada, análise da medição, aplicação dos ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando cabíveis, e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, irregularidades, inadequações técnicas ou descumprimentos identificados posteriormente, nos limites previstos na legislação e no contrato.

8.1.4. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, protocolos da CCIH/SCIH ou determinações da fiscalização poderão ser rejeitados total ou parcialmente para fins de medição, sem prejuízo da obrigação de correção imediata e da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

**8.2. Medição por resultado**

8.2.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os postos efetivamente disponibilizados, o período de cobertura, a qualidade dos serviços executados e o nível de desempenho alcançado, mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

8.2.2. A medição deverá considerar, entre outros aspectos:

I – cobertura integral dos postos;

II – cumprimento das rotinas e frequências de limpeza;

III – execução adequada das limpezas concorrentes, preparatórias, imediatas, terminais e entre procedimentos, quando aplicáveis;

IV – disponibilidade contínua dos saneantes, materiais, utensílios e equipamentos;

V – utilização adequada de uniformes e EPIs;

VI – cumprimento dos POPs e protocolos institucionais;

VII – manutenção dos registros operacionais exigidos;

VIII – atendimento às determinações da fiscalização e da CCIH/SCIH.

8.2.3. As horas em que o posto permanecer descoberto serão descontadas proporcionalmente da medição, independentemente de outras reduções eventualmente decorrentes da aplicação do IMR.

8.2.4. A aplicação de glosas ou reduções decorrentes da medição possui natureza de ajuste do valor devido em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou prestado abaixo do nível de desempenho estabelecido, não se confundindo com as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato.

8.2.5. A existência de não conformidade não impede a exigência de correção imediata pela contratada, ainda que já tenha sido aplicada redução no valor da medição correspondente.

**8.3. Forma e prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a conclusão da medição, o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente, observado o prazo de até 30 (trinta) dias e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

8.3.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aceitos pela Administração, considerando as eventuais glosas, ajustes ou reduções decorrentes da indisponibilidade de postos ou da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.3.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação exigida para comprovação da regular execução contratual e, especialmente em razão da dedicação exclusiva de mão de obra, os documentos trabalhistas, previdenciários e fiscais definidos no edital e no contrato.

8.3.4. Para fins de fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias, poderão ser exigidos, entre outros:

I – folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

II – comprovantes de pagamento dos salários;

III – comprovantes de concessão ou pagamento dos benefícios previstos na legislação e no instrumento coletivo aplicável;

IV – documentos relativos ao FGTS;

V – documentos relativos às obrigações previdenciárias e registros no eSocial;

VI – comprovantes relativos às férias, 13º salário e demais direitos trabalhistas, quando exigíveis;

VII – outros documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas aos trabalhadores vinculados à execução.

8.3.5. A ausência de documentação obrigatória ou a identificação de irregularidade poderá ensejar diligência, suspensão da liquidação da parcela correspondente ou adoção das medidas previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.3.6. A Administração adotará os mecanismos de proteção das obrigações trabalhistas previstos no item 6.4.3.1 deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

8.3.7. Sobre os valores pagos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis.

8.3.8. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será aplicada a atualização monetária prevista no instrumento convocatório e no contrato, observada a legislação aplicável.

**8.4. Repactuação e reajuste**

8.4.1. Os custos de mão de obra serão passíveis de repactuação, mediante demonstração analítica da efetiva variação, observados os requisitos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a primeira repactuação, a anualidade dos custos de mão de obra vinculados a acordo, convenção ou dissídio coletivo será contada da data-base do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, observadas as disposições legais e contratuais.

8.4.2. A repactuação dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado da documentação necessária à comprovação da variação dos custos e da respectiva repercussão sobre os preços contratados, não sendo admitida majoração automática sem demonstração analítica.

8.4.3. Os custos não vinculados diretamente à mão de obra serão reajustados pelo índice expressamente definido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme a Lei nº 14.133/2021. A identificação do índice específico deverá constar do edital e da minuta contratual antes da publicação; não se admite definição posterior unilateral.

## 9.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

9.1.2. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico convencional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme solução definida no ETP. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, em razão da natureza contínua e da necessidade de execução ininterrupta dos serviços.

9.1.3. A execução contratual compreenderá 02 (dois) postos permanentes de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 01 (um) destinado à UTI e 01 (um) ao Centro Cirúrgico, com cobertura durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período inicialmente previsto de 12 (doze) meses, observadas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.1.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, considerando que a solução compreende prestação integrada dos serviços destinados à UTI e ao Centro Cirúrgico, com gestão conjunta dos postos, uniformidade dos procedimentos, supervisão, fornecimento de materiais, saneantes, equipamentos, uniformes e EPIs.

9.1.5. A adoção do julgamento global justifica-se pela necessidade de concentração da responsabilidade operacional em uma única contratada, evitando a fragmentação da execução, duplicidade de estruturas de supervisão e riscos decorrentes da divisão de responsabilidades entre empresas distintas.

9.1.6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, substituições, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, adicionais legais, benefícios, uniformes, EPIs, saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, manutenção, treinamento, supervisão, custos indiretos, tributos e lucro.

9.1.7. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, compatível com o valor ofertado e com as condições previstas neste Termo de Referência.

9.1.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá discriminar, no mínimo:

I – remuneração da mão de obra;

II – adicionais legais e convencionais, inclusive adicional noturno e de insalubridade, quando aplicáveis;

III – encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

IV – benefícios previstos na legislação e no instrumento coletivo aplicável;

V – provisões para férias, 13º salário, rescisões e demais obrigações;

VI – custos destinados à cobertura de ausências e substituições;

VII – custos relativos à indenização do intervalo intrajornada, conforme a legislação e o instrumento coletivo aplicável;

VIII – uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

IX – saneantes, materiais, utensílios e equipamentos, com indicação dos respectivos custos e periodicidade de consumo ou reposição;

X – custos indiretos, inclusive despesas relacionadas à garantia contratual;

XI – tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;

XII – lucro;

XIII – demais componentes necessários à execução integral do objeto.

9.1.9. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá identificar expressamente o instrumento coletivo de referência, a base territorial, o regime tributário, a metodologia de encargos e tributos, a indenização do intervalo intrajornada e as premissas do adicional noturno na jornada das 19h às 7h, inclusive a incidência da hora noturna reduzida e a prorrogação do trabalho noturno, quando legalmente aplicáveis. Deverá discriminar o adicional de insalubridade: o orçamento referencial adotou 40% (grau máximo), sem prejuízo da avaliação das atividades e condições de exposição e do efetivo enquadramento conforme NR-15 e instrumento coletivo aplicável. A Administração verificará a exequibilidade da proposta e o respeito aos direitos trabalhistas exigíveis, sem impor CCT/ACT de sindicato específico a licitantes de enquadramento diverso.

9.1.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade dos preços, da coerência da planilha de custos e da compatibilidade da proposta com as obrigações trabalhistas, sanitárias e operacionais previstas no edital e neste Termo de Referência, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.11. Os valores unitários mensais de cada item e o valor global estimado para 12 (doze) meses, constantes do quadro do item 2.1 deste Termo de Referência, constituem os preços máximos aceitáveis para a contratação, por item e para o lote global. Serão desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam superiores a qualquer desses limites máximos, observado o procedimento legal de análise da exequibilidade.

**9.2. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.2.1. A contratação decorrente do procedimento licitatório será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência.

9.2.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação sucessiva, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, observados os prazos de mobilização, as condições de execução e os padrões de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração dos serviços efetivamente executados, aplicação dos critérios de medição de resultados e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposições deste Termo de Referência.

9.2.5. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo os postos de trabalho devidamente cobertos e disponibilizando os profissionais, materiais, saneantes, equipamentos, uniformes e EPIs necessários à execução integral do objeto.

**9.3. Vedações à participação**

9.3.1. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e demais normas aplicáveis, inclusive aqueles alcançados por sanção que impeça licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3.2. Também deverão ser observadas as demais hipóteses de impedimento relacionadas a conflito de interesses, vínculo com agentes públicos envolvidos no procedimento e demais situações vedadas pela legislação aplicável.

**9.4. Habilitação jurídica**

9.4.1. A habilitação jurídica terá por finalidade comprovar a existência jurídica da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação da documentação pertinente à sua natureza jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos, conforme aplicável:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos federais, contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;

III – regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VIII – demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital.

**9.6. Qualificação econômico-financeira**

9.6.1. A qualificação econômico-financeira observará o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e terá por finalidade demonstrar a capacidade econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação pretendida.

9.6.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

I – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

III – comprovação de boa situação econômico-financeira mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1,00 (um), apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas;

IV – comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observadas as disposições do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.3. Os índices econômico-financeiros serão calculados conforme as seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

9.6.4. A exigência cumulativa de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), juntamente com a comprovação de patrimônio líquido mínimo, justifica-se pelos riscos econômico-financeiros específicos da contratação, decorrentes da prestação ininterrupta de serviços em duas áreas hospitalares críticas, da necessidade de pagamento regular de salários e

encargos de oito empregados e do fornecimento contínuo de materiais e equipamentos. As exigências foram dimensionadas para aferir a capacidade econômico-financeira da futura contratada, considerando a relevância da continuidade assistencial, observados o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proporcionalidade e a preservação da competitividade.

9.6.5. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

**9.7. Qualificação técnica**

9.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.7.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de limpeza, higienização ou conservação em estabelecimentos de saúde, envolvendo, no mínimo, 04 (quatro) trabalhadores, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de mão de obra estimado para a contratação.

9.7.2.1. A exigência de experiência anterior em estabelecimentos de saúde justifica-se pelas características específicas dos ambientes hospitalares, especialmente da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e do Centro Cirúrgico, classificados como áreas críticas, que demandam procedimentos diferenciados de limpeza e desinfecção, utilização de saneantes adequados, cumprimento de protocolos de biossegurança e medidas de prevenção das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – IRAS, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 63/2011 e demais normas sanitárias aplicáveis.

9.7.2.2. A exigência tem por finalidade demonstrar a capacidade operacional da licitante para executar serviços em ambientes sujeitos a requisitos sanitários específicos, não sendo necessária a comprovação de experiência exclusivamente em UTI ou Centro Cirúrgico, desde que os serviços anteriormente executados apresentem características compatíveis com o objeto da contratação.

9.7.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto e permitam aferir adequadamente a experiência operacional da licitante.

9.7.4. Considerando a natureza contínua do serviço, será exigida comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano em serviços contínuos similares.

9.7.5. Os atestados deverão comprovar experiência em serviços compatíveis com limpeza e higienização de estabelecimentos de saúde, não sendo exigida identidade absoluta com todas as características da presente contratação.

9.7.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados e a efetiva execução dos serviços neles informados.

**9.8. Vistoria e conhecimento das condições de execução**

9.8.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica nas instalações da UTI e do Centro Cirúrgico, mediante agendamento prévio com a Administração.

9.8.2. A vistoria não será obrigatória, sendo admitida alternativamente declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto.

9.8.3. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições de execução ou para solicitação de acréscimo de preço.

## 10.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de custos da contratação resulta da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços, elaborada considerando as condições de execução, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os custos operacionais e o fornecimento integral de insumos e equipamentos. A compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado deverá ser demonstrada por pesquisa de preços instruída nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com análise crítica de fontes comparáveis.

10.2. Para fins de planejamento, a estimativa deverá considerar o valor correspondente à prestação integral dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar da UTI e do Centro Cirúrgico, abrangendo os 02 (dois) postos permanentes de 24 horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes, EPIs e demais recursos necessários à execução.

10.3. O valor estimado contempla os custos diretos e indiretos da execução, inclusive remuneração da mão de obra, encargos, benefícios, cobertura de ausências, adicional noturno, indenização do intervalo intrajornada, uniformes, EPIs, saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, manutenção, treinamento, supervisão, garantia contratual, tributos, custos indiretos e lucro. Para a estimativa, foi adotado adicional de insalubridade de 40% (grau máximo), como premissa de precificação sujeita à confirmação do enquadramento efetivamente devido nos termos da NR-15 e da legislação trabalhista, sem alteração do valor global referencial aprovado.

10.4. A estimativa será apresentada por posto de serviço, considerando o valor mensal de cada posto permanente de 24 (vinte e quatro) horas e o período inicial de 12 (doze) meses, com a consolidação do valor global da contratação, observadas as quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. A Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços estabelece os seguintes valores estimativos para a execução do objeto, com a composição de um posto permanente de 24 horas na UTI e outro no Centro Cirúrgico:

Valor mensal global estimado para os dois postos: R$ 71.590,68 (setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Valor global estimado para 12 (doze) meses: R$ 859.088,16 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

10.6. A memória de cálculo, a pesquisa de preços, as cotações, a Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços e os demais documentos utilizados para definição do valor estimado integrarão o processo administrativo, demonstrando a metodologia adotada, a composição dos custos e a compatibilidade dos preços com o mercado.

10.7. Os valores estimados constituirão referência para o planejamento da contratação, a análise e o julgamento das propostas e o acompanhamento da execução contratual, considerando a prestação continuada dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos ajustes legalmente admitidos durante a execução do contrato.

## 11.0 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, em dotação específica e compatível com a execução dos serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e do Centro Cirúrgico

do Hospital Municipal Amélio João da Silva, observada a classificação da natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.2. A contratação poderá ser custeada com recursos próprios do Município e/ou recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da fonte de recursos com a natureza e a finalidade da despesa.

11.3. A indicação da ação orçamentária, da fonte de recursos e dos respectivos saldos disponíveis deverá ser comprovada mediante manifestação do setor competente de Contabilidade, acompanhada da declaração de adequação orçamentária, observadas as necessidades de execução financeira nos exercícios de 2026 e 2027.

11.4. A formalização do contrato ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária compatível com as obrigações a serem assumidas, devendo a documentação pertinente integrar os autos do processo administrativo, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação orçamentária aplicável.

## 12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e dos agentes formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato:

12.1.1. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às rotinas assistenciais, fluxos internos, áreas de acesso restrito, protocolos institucionais e normas da CCIH/SCIH.

12.1.2. Disponibilizar acesso às dependências da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e do Centro Cirúrgico, nos limites necessários à execução dos serviços e observadas as regras de segurança, biossegurança e controle de acesso do Hospital.

12.1.3. Disponibilizar, quando existente e tecnicamente adequado, espaço físico destinado ao armazenamento temporário dos materiais, utensílios e equipamentos utilizados na execução, observadas as condições de segurança e as limitações da estrutura hospitalar.

12.1.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos:

I – cobertura dos postos;

II – cumprimento das escalas;

III – realização das rotinas de limpeza e desinfecção;

IV – qualidade dos serviços executados;

V – disponibilidade dos saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs;

VI – cumprimento dos POPs e protocolos da CCIH/SCIH;

VII – regularidade dos registros operacionais;

VIII – cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à mão de obra dedicada.

12.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

12.1.7. Exigir a substituição de trabalhador que apresente conduta incompatível com o ambiente hospitalar, descumpra normas de segurança ou biossegurança, não possua capacitação adequada ou comprometa a qualidade da execução, mediante justificativa da fiscalização.

12.1.8. Solicitar a substituição de produtos, saneantes, materiais, utensílios ou equipamentos que apresentem inadequação técnica, risco sanitário, incompatibilidade com as superfícies ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

12.1.9. Submeter à CCIH/SCIH, quando necessário, os POPs, produtos, métodos e demais procedimentos que dependam de avaliação técnica específica.

12.1.10. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, efetuar as glosas decorrentes de serviços não executados ou executados em desacordo com os padrões estabelecidos e adotar as demais medidas contratuais cabíveis.

12.1.11. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, observados os critérios de recebimento e medição estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.12. Efetuar o pagamento devido à contratada após a regular medição dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, ateste da fiscalização e cumprimento das demais condições previstas no edital e no contrato.

12.1.13. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis.

12.1.14. Verificar, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais da contratada, adotando, quando cabível, as medidas previstas no art. 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à correta execução do objeto.

12.1.16. Comunicar à contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações de rotina, programação assistencial, isolamentos, surtos, modificações de fluxo ou outras situações que possam impactar a execução dos serviços.

12.1.17. Assegurar a atuação integrada entre a fiscalização contratual, a direção do Hospital, a UTI, o Centro Cirúrgico, a CCIH/SCIH e os demais setores envolvidos, quando necessária à adequada execução.

12.1.18. Zelar para que os empregados da contratada não sejam utilizados em atividades estranhas ao objeto ou em atribuições que dependam de conhecimento técnico assistencial não abrangido pela contratação.

12.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à seleção, direção e gestão direta de seus empregados, ressalvadas as atribuições de fiscalização, controle de acesso, segurança, cumprimento das normas institucionais e exigência de resultados previstas neste Termo de Referência.

12.1.20. Adotar as providências administrativas necessárias quando identificada situação capaz de comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da execução contratual.

12.1.21. Fornecer à contratada acesso às normas, protocolos e documentos institucionais que devam ser observados na execução, especialmente o PGRSS e as orientações da CCIH/SCIH.

12.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

## 13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

13.1.1. Executar os serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar da UTI e do Centro Cirúrgico de forma contínua, adequada, segura e ininterrupta, observando as especificações deste Termo de Referência, os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, os protocolos da CCIH/SCIH, o PGRSS, as normas sanitárias e as determinações da fiscalização.

13.1.2. Manter, durante toda a execução, os 02 (dois) postos permanentes de 24 horas devidamente cobertos, sendo 01 (um) na UTI e 01 (um) no Centro Cirúrgico, em regime de escala 12x36, com profissionais em quantidade suficiente e devidamente capacitados.

13.1.3. Providenciar substituição imediata dos empregados ausentes por faltas, férias, atestados, licenças, afastamentos ou qualquer outra ocorrência, de forma a impedir a descontinuidade dos postos, sem ônus adicional para a Administração.

13.1.4. Manter atualizada a relação nominal dos empregados vinculados à execução, as respectivas escalas, contatos e demais informações exigidas pela fiscalização.

13.1.5. Designar e manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas para correção de falhas.

13.1.6. Fornecer, às suas expensas e em quantidade suficiente, todos os saneantes, materiais de consumo, utensílios, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

13.1.7. Manter os materiais, saneantes, utensílios e equipamentos em quantidade compatível com a demanda, promovendo reposição preventiva antes do esgotamento e assegurando estoque operacional suficiente para atendimento ininterrupto, inclusive durante noites, finais de semana e feriados.

13.1.8. Utilizar somente saneantes e produtos adequados ao ambiente hospitalar, dentro do prazo de validade e regularizados perante a ANVISA quando exigível, observadas as orientações do fabricante, fichas técnicas e FISPQ/SDS aplicáveis.

13.1.9. Não utilizar produtos artesanais, sem identificação, de procedência desconhecida, vencidos, armazenados inadequadamente ou incompatíveis com as superfícies e equipamentos existentes nos ambientes abrangidos.

13.1.10. Manter materiais e utensílios devidamente identificados e segregados por setor, ambiente ou finalidade, preferencialmente mediante sistema de cores, de modo a prevenir contaminação cruzada.

13.1.11. Manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva e promovendo substituição imediata sempre que houver defeito ou indisponibilidade.

13.1.12. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniformes e EPIs adequados aos riscos das atividades, com Certificado de Aprovação – CA válido quando exigível, realizando reposição sempre que necessário.

13.1.13. Fiscalizar e exigir de seus empregados o correto uso, conservação e higienização dos EPIs e uniformes.

13.1.14. Cumprir integralmente as obrigações previstas na NR-06, NR-32 e demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

13.1.15. Garantir que todos os trabalhadores estejam aptos ao exercício das atividades, mediante realização e manutenção dos exames ocupacionais e Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs exigidos.

13.1.16. Comprovar que os trabalhadores designados para a execução dos serviços iniciaram os esquemas de imunização indicados para os riscos ocupacionais, observadas as disposições da NR-32, as orientações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e demais normas aplicáveis, assegurando o acompanhamento e a complementação das doses conforme os intervalos previstos nos respectivos esquemas vacinais, bem como o cumprimento das recomendações médico-ocupacionais.

13.1.17. Promover treinamento inicial, antes do início das atividades, e capacitações periódicas, contemplando, no mínimo:

I – técnicas de limpeza e desinfecção hospitalar;

II – classificação das áreas por criticidade;

III – limpeza preparatória, concorrente, imediata e terminal;

IV – higienização entre procedimentos cirúrgicos;

V – prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – IRAS;

VI – prevenção de contaminação cruzada;

VII – preparo, diluição, armazenamento e uso seguro dos saneantes;

VIII – colocação, retirada, higienização e descarte de EPIs;

IX – precauções padrão e por vias de transmissão;

X – manejo de resíduos de serviços de saúde;

XI – conduta em acidentes com material biológico;

XII – normas e protocolos da CCIH/SCIH.

13.1.18. Manter registros dos treinamentos realizados e apresentá-los à fiscalização sempre que solicitado.

13.1.19. Elaborar, apresentar e manter atualizados os POPs específicos da UTI e do Centro Cirúrgico, submetendo-os à avaliação da fiscalização e da CCIH/SCIH antes do início da execução.

13.1.20. Adequar os POPs, rotinas e procedimentos sempre que houver determinação técnica da Administração, da fiscalização ou da CCIH/SCIH, desde que mantido o escopo contratual.

13.1.21. Executar as rotinas de limpeza preparatória, concorrente, imediata, terminal e entre procedimentos cirúrgicos nas frequências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos protocolos institucionais.

13.1.22. Atender prioritariamente às demandas de limpeza imediata decorrentes de derramamento de sangue, secreções, excreções, matéria orgânica, intercorrências ou outras situações com potencial risco sanitário.

13.1.23. Priorizar a limpeza terminal da UTI após alta, transferência ou óbito, de forma a contribuir para a liberação segura e tempestiva dos leitos.

13.1.24. Organizar a execução no Centro Cirúrgico de modo a atender adequadamente as higienizações entre procedimentos e ao final da programação, sem comprometer a segurança sanitária ou provocar atrasos injustificados na liberação das salas.

13.1.25. Registrar a execução das rotinas por meio de formulários, checklists, sistemas eletrônicos ou outro instrumento definido pela Administração, assegurando a rastreabilidade dos serviços.

13.1.26. Cumprir as regras de manejo, recolhimento, acondicionamento e movimentação interna dos resíduos de serviços de saúde, observando a RDC ANVISA nº 222/2018, o PGRSS e as orientações institucionais.

13.1.27. Respeitar a delimitação de responsabilidades quanto à higienização de equipamentos médico-assistenciais, abstendo-se de executar atividades que dependam de conhecimento técnico assistencial ou de engenharia clínica sem protocolo, autorização e treinamento específicos.

13.1.28. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados durante a execução, quando comprovada sua responsabilidade.

13.1.29. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança do serviço, indicando as providências corretivas adotadas.

13.1.30. Corrigir imediatamente, às suas expensas, qualquer falha, irregularidade ou não conformidade identificada pela fiscalização ou pela CCIH/SCIH.

13.1.31. Cumprir todas as determinações da fiscalização relacionadas ao objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados nos prazos estabelecidos.

13.1.32. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.33. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução, inclusive aquelas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

13.1.34. Efetuar pontualmente o pagamento de salários, benefícios, adicionais, férias, 13º salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais direitos dos trabalhadores vinculados ao contrato.

13.1.35. Apresentar à Administração, nos prazos definidos, a documentação necessária à fiscalização trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual.

13.1.36. Não transferir à Administração qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes de sua atividade, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

13.1.37. Manter disciplina, urbanidade, apresentação pessoal adequada e conduta compatível com o ambiente hospitalar por parte de seus empregados.

13.1.38. Substituir, quando solicitado pela Administração mediante justificativa, trabalhador cuja conduta, qualificação, desempenho ou cumprimento das normas se mostre incompatível com a adequada execução dos serviços.

13.1.39. Não utilizar trabalhadores vinculados ao contrato em atividades estranhas ao objeto.

13.1.40. Não interromper ou reduzir unilateralmente a execução dos serviços por falta de pessoal, insumos, equipamentos, problemas internos, atrasos logísticos ou qualquer outra causa sob sua responsabilidade.

13.1.41. Manter estrutura logística e administrativa suficiente para garantir a continuidade da execução durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados.

13.1.42. Manter a confidencialidade e o sigilo sobre informações, documentos, rotinas, dados assistenciais e demais informações a que seus empregados tenham acesso em razão da execução, observada a legislação aplicável.

13.1.43. Orientar seus empregados quanto ao dever de sigilo, à proteção da privacidade dos pacientes e à proibição de registros fotográficos, audiovisuais ou divulgação de informações sem autorização institucional.

13.1.44. Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo o acesso aos registros, documentos, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução contratual.

13.1.45. Submeter-se aos critérios de medição, ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, às glosas e às demais medidas previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

13.1.46. Assumir todos os custos relacionados à execução integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes de substituições de trabalhadores, reposição de materiais, manutenção ou substituição de equipamentos e correção de falhas, sem cobrança adicional à Administração, salvo hipóteses legalmente reconhecidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.47. Realizar, ao término da contratação, a desmobilização de forma ordenada, sem interromper a continuidade dos serviços, retirando seus bens e equipamentos e entregando os documentos, registros e informações exigidos pela fiscalização.

13.1.48. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

13.1.49. Prestar e manter garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, os prazos e as condições estabelecidas nos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, promovendo sua atualização, complementação ou substituição quando legalmente exigível.

## 14.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio dos agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ficam indicados:

**I – Fiscal do Contrato:** Ester Cardoso de Lima, cargo: Serviços Gerais e Diretora de Gestão Hospitalar, matrícula nº 4110;

**II – Substituto do Fiscal do Contrato:** Marcia Hiromi Monma, Cargo: Enfermeira, Matrícula: 4216;

**III – Gestor do Contrato:** Daisy Kelly, Cargo: **Gerente-Geral de Planejamento Orcamento Avaliacao Controle Projeto e Convenio**, Matrícula: **30538**.

14.3. A indicação nominal constante deste Termo de Referência não afasta a necessidade de formalização da designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato mediante ato próprio da autoridade competente. Os fiscais setoriais (UTI e Centro Cirúrgico) e o responsável pela fiscalização administrativa (item 14.21), a que se refere o Anexo I, serão designados mediante ato próprio; até a designação, as atribuições de fiscal técnico previstas neste Termo de Referência e no IMR serão exercidas pelo Fiscal do Contrato indicado no item 14.2.

14.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual, nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs e nos demais documentos integrantes da contratação.

14.5. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, sempre que possível, data, horário, setor, natureza da ocorrência, trabalhadores eventualmente envolvidos e providências adotadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O fiscal deverá informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A fiscalização deverá abranger, entre outros aspectos:

I – manutenção integral dos 02 (dois) postos permanentes de 24 horas;

II – cumprimento das escalas de trabalho;

III – substituição tempestiva de trabalhadores ausentes;

IV – cumprimento das rotinas e frequências mínimas de limpeza;

V – execução adequada das limpezas concorrentes, preparatórias, imediatas, terminais e entre procedimentos, quando aplicáveis;

VI – cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs;

VII – observância das orientações da CCIH/SCIH;

VIII – disponibilidade permanente dos saneantes, materiais, utensílios e equipamentos;

IX – utilização adequada de uniformes e EPIs;

X – manutenção das condições de higiene, segurança e biossegurança;

XI – regularidade dos registros operacionais;

XII – cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relacionadas aos empregados vinculados à execução;

XIII – desempenho dos serviços conforme os parâmetros do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

14.8. O fiscal técnico deverá acompanhar a qualidade e a regularidade da execução dos serviços, enquanto o gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa do acompanhamento contratual, inclusive pelas providências relacionadas a alterações, prorrogações, pagamentos, aplicação de penalidades e demais atos de gestão.

14.9. Sempre que necessário, a fiscalização poderá contar com o apoio da direção do Hospital, da CCIH/SCIH, da coordenação da UTI, do Centro Cirúrgico e de outros setores técnicos da Administração para avaliação de aspectos específicos da execução.

14.10. A Administração poderá utilizar formulários, checklists, registros eletrônicos, relatórios, fotografias institucionais, registros de ocorrência, indicadores de desempenho e demais instrumentos adequados à comprovação da execução dos serviços.

14.11. A fiscalização deverá verificar mensalmente a efetiva cobertura dos postos, o cumprimento das rotinas, a disponibilidade dos insumos e equipamentos e os demais indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, subsidiando a medição mensal.

14.12. A Nota Fiscal somente será atestada após a conferência da medição, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e aplicação, quando cabível, das glosas e ajustes decorrentes do IMR ou de horas de posto não disponibilizadas.

14.13. A existência de serviços executados em desacordo com este Termo de Referência poderá resultar na recusa total ou parcial da medição correspondente, sem prejuízo da obrigação de correção imediata e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

14.14. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável por representá-la durante a execução do contrato, receber comunicações e determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias à regularização das ocorrências identificadas.

14.15. O preposto deverá manter canal de comunicação disponível durante todo o período de execução, inclusive para atendimento de situações ocorridas em período noturno, finais de semana e feriados.

14.16. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico institucional, especialmente quando envolverem determinações, notificações, ocorrências, glosas, irregularidades ou providências que produzam efeitos contratuais.

14.17. A fiscalização não poderá exercer poder de comando direto sobre os empregados da contratada, devendo as orientações relativas à gestão da mão de obra ser encaminhadas ao preposto, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança, biossegurança, integridade de pacientes, trabalhadores ou patrimônio público.

14.18. A Administração deverá evitar atos que caracterizem ingerência indevida na gestão da contratada, especialmente quanto à contratação, demissão, controle disciplinar, concessão de férias ou demais atos próprios da relação empregatícia.

14.19. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.20. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado, observadas as hipóteses e medidas previstas na legislação aplicável.

14.21. Considerando tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização administrativa deverá acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, podendo exigir os documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

14.22. A Administração adotará os mecanismos de proteção das obrigações trabalhistas definidos nos itens 6.4.3.1 e 8.3.6 deste Termo de Referência, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme procedimentos operacionalizados no edital e no contrato.

14.23. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.24. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, fornecendo acesso aos registros, documentos, escalas, comprovantes, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução, sempre que solicitado.

14.25. As irregularidades identificadas deverão ser comunicadas formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções ou outras providências previstas na legislação, no edital e no contrato.

14.26. A fiscalização e a gestão contratual deverão observar, ainda, todas as demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no instrumento contratual e nos regulamentos aplicáveis.

## 15.0 DO PRAZO DO CONTRATO

15.1. O contrato administrativo decorrente do procedimento licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja previsão em edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observado o prazo de mobilização previsto no item 7.1.4 deste Termo de Referência, devendo a contratada assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período contratual.

## 16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como nas demais infrações que, pela gravidade, justifiquem penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**16.6. Das multas**

16.6.1. A multa poderá ser aplicada em razão de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será calculada na forma prevista no edital e no instrumento contratual, observados os limites legais mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.6.2. Sem prejuízo da regulamentação específica constante do edital e do contrato, poderão ser aplicadas:

I – **multa moratória**, em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

II – **multa compensatória**, em razão da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

16.6.3. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a contratada à multa de mora prevista no edital ou contrato, sem prejuízo de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.4. As multas poderão incidir, conforme a natureza da ocorrência, sobre o valor mensal da contratação, sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor global do contrato, observados os critérios de proporcionalidade, gravidade e extensão do dano.

16.6.5. Para esta contratação, poderão ser consideradas, entre outras, situações passíveis de aplicação de multa:

I – manutenção de posto descoberto além do prazo admitido para substituição;

II – ausência reiterada de trabalhador sem reposição adequada;

III – falta ou atraso na disponibilização de saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes ou EPIs;

IV – descumprimento das rotinas ou frequências mínimas de higienização;

V – execução inadequada de limpeza terminal, concorrente, imediata ou entre procedimentos;

VI – uso de produtos inadequados ou em desacordo com as especificações;

VII – descumprimento de POPs ou protocolos da CCIH/SCIH;

VIII – ausência de registros operacionais obrigatórios;

IX – atraso injustificado na mobilização da equipe;

X – descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho;

XI – desatendimento injustificado de determinação da fiscalização;

XII – demais falhas que comprometam a continuidade, qualidade ou segurança dos serviços.

16.6.6. As multas decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente quando juridicamente cabível.

16.6.7. A aplicação de multa não afasta a obrigação de correção da irregularidade, nem impede a aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

16.6.8. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.7. Critérios para aplicação das sanções**

16.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7.2. Também serão considerados a reincidência, o grau de comprometimento da continuidade dos serviços, o risco sanitário causado, a repercussão sobre a UTI e o Centro Cirúrgico, a cooperação da contratada na correção da falha e a efetiva adoção de medidas preventivas.

**16.8. Do processo administrativo sancionador**

16.8.1. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8.2. Na aplicação da multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.4. O processo de responsabilização será conduzido por comissão constituída na forma da legislação aplicável, assegurando-se ao licitante ou contratado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

16.8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**16.9. Registro e efeitos das penalidades**

16.9.1. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares.

16.9.2. A reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.3. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo das glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, uma vez que as glosas correspondem à adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado, enquanto as sanções possuem natureza punitiva.

16.9.4. A aplicação de qualquer penalidade deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

## 17.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reequilibrados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, mediante demonstração analítica do impacto dos fatos alegados sobre os custos do contrato, em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 (o reajuste e a repactuação periódicos observarão o item 8.4), e demais legislações aplicáveis.

17.2. A contratada deverá apresentar requerimento formal e fundamentado para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados e de seus impactos sobre os custos da execução, para análise pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado e instruído nos termos da legislação aplicável, durante a vigência contratual e com demonstração dos fatos supervenientes e de seus impactos, sem confusão com os institutos periódicos de repactuação e reajuste previstos no item 8.4.

17.4. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

## 17.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

17.5.1. Será exigida da contratada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a necessidade de assegurar a adequada execução contratual.

17.5.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos na legislação, no edital e no contrato.

17.5.3. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas e indenizações devidas à Administração, bem como a cobertura de obrigações trabalhistas e verbas rescisórias inadimplidas relacionadas à execução contratual, observadas as condições e os limites da modalidade de garantia escolhida.

17.5.4. A garantia deverá ser mantida durante a vigência contratual, observadas as condições legais de atualização, complementação, substituição, liberação e restituição.

17.5.5. Em caso de prorrogação contratual ou alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, quando necessário, para manter o percentual estabelecido.

17.5.6. A liberação ou restituição da garantia observará o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas pertinentes.

## 18.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, especialmente quando ocorrer:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, normas sanitárias ou prazos estabelecidos;

II – atraso injustificado na mobilização ou no início da execução dos serviços;

III – interrupção injustificada dos serviços ou descumprimento reiterado da obrigação de manter os postos de trabalho devidamente cobertos;

IV – descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de saneantes, materiais, equipamentos, uniformes ou Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução contratual;

V – inobservância dos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, dos protocolos da CCIH/SCIH, das normas de biossegurança ou das demais exigências técnicas aplicáveis aos serviços;

VI – desempenho insatisfatório reiterado, devidamente comprovado pela fiscalização, em desacordo com os padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

VII – descumprimento de determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

VIII – alterações na situação jurídica ou operacional da contratada que comprometam sua capacidade de execução, nas hipóteses legalmente previstas;

IX – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

X – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

XI – demais situações expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

18.3. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições estabelecidas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada pelas obrigações anteriormente assumidas, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

18.5. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a execução da garantia contratual, quando cabível, sem prejuízo das demais providências legais.

18.6. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar destinados à Unidade de Terapia Intensiva – UTI e ao Centro Cirúrgico, a Administração deverá adotar, sempre que necessário, medidas destinadas a evitar a interrupção

dos serviços, assegurando a continuidade das condições sanitárias e assistenciais durante eventual procedimento de extinção contratual ou transição para nova contratação.

## 19.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. As licitantes e a contratada serão integralmente responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e sua execução.

19.2. A apresentação de declaração ou documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica poderá ensejar desclassificação, inabilitação, aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais consequências civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

19.3. Os documentos integrantes do procedimento deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, compreendendo, conforme aplicável, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, a Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, a Análise de Riscos, os anexos técnicos, o edital, a proposta vencedora e o instrumento contratual.

19.4. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, deverão ser observadas as disposições legais, as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, bem como a interpretação que melhor preserve a legalidade, a segurança sanitária, a continuidade dos serviços, a vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público, sem prejuízo da necessidade de saneamento formal de eventuais inconsistências identificadas.

19.5. Eventuais dúvidas técnicas quanto à execução dos serviços serão dirimidas pela fiscalização, com apoio da CCIH/SCIH e dos setores assistenciais envolvidos, respeitados os limites de competência de cada agente.

19.6. As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no instrumento contratual e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

19.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e documentos expressamente indicados no processo administrativo. São anexos deste Termo de Referência: Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR; Anexo II – Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.

Rolim de Moura/RO, 05 de novembro de 2026

_____

**Aprovado por:**
Geiciane Louback Feitoza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 6.513/2025

**ANEXO I.**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**Anexo ao Termo de Referência e ao Edital** – Contratação de serviço continuado de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar da UTI e do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva – Processo nº 6241-2026.

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Instrumento de Medição de Resultado – IMR define, de forma objetiva, os indicadores, as metas, os mecanismos de cálculo e as faixas de ajuste no pagamento que serão aplicados mensalmente à contratada, vinculando a remuneração aos resultados efetivamente entregues.

1.2. Fundamento: art. 6º, XXIII, "f" e "g", e art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021; Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, em especial o Anexo V-B (modelo de IMR) e o Anexo VIII-A (fiscalização), aplicável às contratações regidas pela Lei 14.133/2021 nos termos da IN SEGES/ME nº 98/2022, e adotada como referência pelo Município com base no art. 187 da Lei 14.133/2021.

1.3. A aplicação do IMR cabe ao fiscal técnico, com apoio dos fiscais setoriais da UTI e do Centro Cirúrgico e da CCIH/SCIH, e a consolidação e a validação cabem ao gestor do contrato.

1.4. Os ajustes no pagamento decorrentes do IMR não constituem sanção administrativa: representam a adequação do valor pago à qualidade do serviço efetivamente prestado. A sua aplicação não impede a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, quando cabíveis.

1.5. O somatório dos ajustes percentuais (Indicadores 2 a 5 e a parcela percentual do Indicador 1) fica limitado a **10% (dez por cento) do valor mensal** do item. Resultado que ultrapasse esse limite, ou a reincidência de resultado na faixa mais baixa de qualquer indicador por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados em 12 meses, ensejará abertura de processo para aplicação de sanção.

1.6. O desconto das horas de posto descoberto (Indicador 1) é de natureza de medição e não se sujeita ao limite do item 1.5.

## 2. PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO

a) **Coleta:** os fiscais setoriais preenchem os checklists semanais (Modelos A e B), o registro de chamados (Modelo C) e o controle de ocorrências, com base em inspeções presenciais, escala nominal e controle de ponto;

b) **Consolidação:** até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, o fiscal técnico consolida os resultados no Relatório Mensal de Avaliação (Modelo D);

c) **Contraditório:** a contratada é notificada do relatório e pode apresentar justificativas, com documentos, em até 5 (cinco) dias úteis. As justificativas aceitas pelo gestor excluem a ocorrência do cálculo;

d) **Nota Fiscal:** após a consolidação da medição e dos ajustes do IMR, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal com o valor efetivamente devido, após o recebimento definitivo;

e) **Registro:** os relatórios mensais integram o processo de fiscalização e subsidiam a avaliação de desempenho da contratada e eventual prorrogação contratual.

2.1. Ocorrências causadas por fato exclusivo da Administração (falta de acesso ao setor, interdição, obra) ou por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados não serão computadas.

## 3. INDICADORES

### Indicador 01 – Cobertura dos postos de trabalho

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| FINALIDADE | GARANTIR A PRESENÇA ININTERRUPTA DE 1 (UM) PROFISSIONAL DE LIMPEZA POR TURNO EM CADA SETOR (UTI E CENTRO CIRÚRGICO), 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA. |
| META A CUMPRIR | 100% DAS HORAS PREVISTAS EFETIVAMENTE COBERTAS. |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | ESCALA NOMINAL MENSAL, CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO OU FOLHA DE FREQUÊNCIA, E VERIFICAÇÃO IN LOCO PELOS FISCAIS SETORIAIS. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | CONFERÊNCIA DIÁRIA DA PRESENÇA NO INÍCIO DE CADA TURNO (7H E 19H) E REGISTRO DE TODA AUSÊNCIA OU ATRASO NO CONTROLE DE OCORRÊNCIAS. |
| PERIODICIDADE | DIÁRIA, COM CONSOLIDAÇÃO MENSAL. |
| MECANISMO DE CÁLCULO | COBERTURA (%) = HORAS EFETIVAMENTE COBERTAS ÷ HORAS PREVISTAS × 100. HORAS PREVISTAS POR ITEM = 24 H × Nº DE DIAS DO MÊS. CONSIDERA-SE OCORRÊNCIA GRAVE O POSTO DESCOBERTO POR MAIS DE 2 (DUAS) HORAS CONSECUTIVAS. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DE EXECUÇÃO. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | (I) DESCONTO PROPORCIONAL DO VALOR DAS HORAS DESCOBERTAS: VALOR MENSAL DO ITEM ÷ HORAS PREVISTAS × HORAS DESCOBERTAS; E (II) GLOSA ADICIONAL DE 1% DO VALOR MENSAL DO ITEM POR OCORRÊNCIA GRAVE (POSTO DESCOBERTO POR MAIS DE 2 HORAS). |
| SANÇÕES | TRÊS OU MAIS OCORRÊNCIAS GRAVES NO MÊS: NOTIFICAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO POR INEXECUÇÃO PARCIAL. |
| OBSERVAÇÕES | A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR A COBERTURA PERMANENTE DOS POSTOS DE TRABALHO, PROVIDENCIANDO A SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS AUSENTES, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 7.2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.<br><br>O INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO, NOS TERMOS DO ART. 59-A DA CLT E DO INSTRUMENTO COLETIVO APLICÁVEL, NÃO SERÁ CONSIDERADO PERÍODO DE POSTO DESCOBERTO, DESDE QUE SEJA MANTIDA A EFETIVA COBERTURA DO SERVIÇO NO RESPECTIVO SETOR, SEM INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES E SEM DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL ENTRE A UTI E O CENTRO CIRÚRGICO PARA COBERTURA SIMULTÂNEA.<br><br>A INDENIZAÇÃO DO INTERVALO DEVERÁ ESTAR CONTEMPLADA NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, NÃO IMPLICANDO PAGAMENTO ADICIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO ALÉM DO VALOR CONTRATUAL. |

## Indicador 02 – Conformidade das rotinas de limpeza e dos POPs

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| FINALIDADE | ASSEGURAR QUE AS LIMPEZAS CONCORRENTE, PREPARATÓRIA, TERMINAL E ENTRE PROCEDIMENTOS SEJAM EXECUTADAS COM A TÉCNICA, A FREQUÊNCIA E OS PRODUTOS DEFINIDOS NOS POPS VALIDADOS PELA CCIH/SCIH. |
| META A CUMPRIR | ÍNDICE MÉDIO MENSAL DE CONFORMIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 95%. |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | CHECKLISTS SEMANAIS DE CONFORMIDADE (MODELOS A – UTI E B – CENTRO CIRÚRGICO), PREENCHIDOS EM PELO MENOS 2 INSPEÇÕES POR SEMANA EM CADA SETOR, EM DIAS E TURNOS ALTERNADOS, INCLUINDO O NOTURNO. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | INSPEÇÃO VISUAL PELOS FISCAIS SETORIAIS, COM PARTICIPAÇÃO DA CCIH/SCIH AO MENOS UMA VEZ POR MÊS; QUANDO HOUVER, VERIFICAÇÃO POR MARCADOR FLUORESCENTE OU ATP DE SUPERFÍCIES. |
| PERIODICIDADE | SEMANAL, COM CONSOLIDAÇÃO MENSAL. |
| MECANISMO DE CÁLCULO | CONFORMIDADE (%) = ITENS CONFORMES ÷ (ITENS CONFORMES + ITENS NÃO CONFORMES) × 100, SOMANDO TODAS AS INSPEÇÕES DO MÊS NO SETOR. ITENS "NÃO SE APLICA" NÃO ENTRAM NO CÁLCULO. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A PARTIR DO 31º DIA DE EXECUÇÃO. NO PRIMEIRO MÊS, OS RESULTADOS SÃO REGISTRADOS E COMUNICADOS À CONTRATADA, SEM AJUSTE NO PAGAMENTO. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | ≥ 95%: SEM AJUSTE; 90% A 94,99%: GLOSA DE 2%; 85% A 89,99%: GLOSA DE 4%; < 85%: GLOSA DE 6% DO VALOR MENSAL DO ITEM. |
| SANÇÕES | RESULTADO INFERIOR A 85% POR 2 MESES CONSECUTIVOS: ADVERTÊNCIA; REINCIDÊNCIA: MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL. |
| OBSERVAÇÕES | NÃO CONFORMIDADE QUE REPRESENTE RISCO SANITÁRIO IMEDIATO (EX.: USO DE PRODUTO SEM REGISTRO, MISTURA DE PANOS ENTRE ÁREAS) DEVE SER CORRIGIDA NA HORA E REGISTRADA PARA O INDICADOR 2 E, SE FOR O CASO, PARA SANÇÃO. |

## Indicador 03 – Tempo de atendimento às limpezas imediatas e terminais

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| FINALIDADE | GARANTIR A RÁPIDA ELIMINAÇÃO DE SUJIDADE E MATÉRIA ORGÂNICA E A LIBERAÇÃO ÁGIL DE LEITOS E SALAS CIRÚRGICAS. |
| META A CUMPRIR | NO MÍNIMO 95% DOS CHAMADOS ATENDIDOS NO PRAZO: LIMPEZA IMEDIATA INICIADA EM ATÉ 15 MINUTOS; LIMPEZA TERMINAL PÓS-ALTA, ÓBITO OU TRANSFERÊNCIA CONCLUÍDA EM ATÉ 60 MINUTOS; LIMPEZA ENTRE CIRURGIAS CONCLUÍDA NO TEMPO DE GIRO DE SALA DEFINIDO PELA COORDENAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO. |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | REGISTRO DE CHAMADOS (MODELO C), COM HORÁRIO DA SOLICITAÇÃO, DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO, ASSINADO PELA ENFERMAGEM DO SETOR. |

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | CONFERÊNCIA SEMANAL DOS REGISTROS PELO FISCAL SETORIAL E VERIFICAÇÃO POR AMOSTRAGEM IN LOCO. |
| PERIODICIDADE | CONTÍNUA, COM CONSOLIDAÇÃO MENSAL. |
| MECANISMO DE CÁLCULO | ATENDIMENTO NO PRAZO (%) = CHAMADOS ATENDIDOS NO PRAZO ÷ TOTAL DE CHAMADOS DO MÊS × 100. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A PARTIR DO 31º DIA DE EXECUÇÃO. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | ≥ 95%: SEM AJUSTE; 85% A 94,99%: GLOSA DE 2%; < 85%: GLOSA DE 4% DO VALOR MENSAL DO ITEM. |
| SANÇÕES | ATRASO QUE CAUSE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU BLOQUEIO DE LEITO POR MAIS DE 2 HORAS: REGISTRO DE OCORRÊNCIA E ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO. |
| OBSERVAÇÕES | CHAMADOS SIMULTÂNEOS NO MESMO SETOR SERÃO AVALIADOS CONSIDERANDO A ORDEM DE PRIORIDADE DEFINIDA PELA ENFERMAGEM. |

## Indicador 04 – Uso de uniformes e EPIs

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| FINALIDADE | ASSEGURAR A BIOSSEGURANÇA DOS TRABALHADORES E PREVENIR A CONTAMINAÇÃO CRUZADA, CONFORME NR-06 E NR-32. |
| META A CUMPRIR | NENHUMA OCORRÊNCIA DE EMPREGADO SEM UNIFORME COMPLETO, CRACHÁ OU EPI ADEQUADO À TAREFA. |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | INSPEÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO E REGISTRO NO CONTROLE DE OCORRÊNCIAS. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | VERIFICAÇÃO DURANTE AS INSPEÇÕES DO INDICADOR 2 E A QUALQUER MOMENTO. |
| PERIODICIDADE | CONTÍNUA, COM CONSOLIDAÇÃO MENSAL. |
| MECANISMO DE CÁLCULO | NÚMERO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MÊS, POR SETOR. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DE EXECUÇÃO. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | 0 OCORRÊNCIA: SEM AJUSTE; GLOSA DE 0,5% DO VALOR MENSAL DO ITEM POR OCORRÊNCIA, ATÉ O LIMITE DE 2%. |
| SANÇÕES | OCORRÊNCIA QUE EXPONHA O TRABALHADOR A RISCO BIOLÓGICO GRAVE: AFASTAMENTO IMEDIATO DO EMPREGADO ATÉ A REGULARIZAÇÃO E REGISTRO PARA SANÇÃO. |

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| OBSERVAÇÕES | A FALTA DE EPI POR NÃO FORNECIMENTO DA CONTRATADA TAMBÉM É REGISTRADA NO INDICADOR 5. |

## Indicador 05 – Disponibilidade de insumos e equipamentos

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| FINALIDADE | EVITAR A INTERRUPÇÃO OU A EXECUÇÃO INADEQUADA DOS SERVIÇOS POR FALTA DE SANEANTES, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EPIS OU EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. |
| META A CUMPRIR | NENHUMA OCORRÊNCIA DE FALTA DE INSUMO OU EQUIPAMENTO, OU DE EQUIPAMENTO INOPERANTE SEM SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HORAS. |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | INSPEÇÃO DO DML, DO CARRINHO FUNCIONAL E DOS DISPENSADORES, E REGISTRO NO CONTROLE DE OCORRÊNCIAS. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | VERIFICAÇÃO SEMANAL PELA FISCALIZAÇÃO E A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DA ENFERMAGEM. |
| PERIODICIDADE | SEMANAL, COM CONSOLIDAÇÃO MENSAL. |
| MECANISMO DE CÁLCULO | NÚMERO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MÊS, POR SETOR. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DE EXECUÇÃO. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | 0 OCORRÊNCIA: SEM AJUSTE; GLOSA DE 1% DO VALOR MENSAL DO ITEM POR OCORRÊNCIA, ATÉ O LIMITE DE 3%. |
| SANÇÕES | FALTA QUE IMPEÇA A EXECUÇÃO DE ROTINA OBRIGATÓRIA: ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO. |
| OBSERVAÇÕES | CONSIDERA-SE UMA OCORRÊNCIA POR ITEM FALTANTE POR DIA. |

## 4. QUADRO-RESUMO E CÁLCULO DO PAGAMENTO

| INDICADOR | META | AJUSTE MÁXIMO | INÍCIO |
|---|---|---|---|
| 01 – COBERTURA DOS POSTOS | 100% DAS HORAS | DESCONTO DAS HORAS + 1% POR OCORRÊNCIA GRAVE | 1º DIA |
| 02 – CONFORMIDADE DAS ROTINAS/POPS | ≥ 95% | 6% | 31º DIA |
| 03 – TEMPO DE ATENDIMENTO | ≥ 95% NO PRAZO | 4% | 31º DIA |

| INDICADOR | META | AJUSTE MÁXIMO | INÍCIO |
|---|---|---|---|
| 04 – UNIFORMES E EPIS | 0 OCORRÊNCIA | 2% | 1º DIA |
| 05 – INSUMOS E EQUIPAMENTOS | 0 OCORRÊNCIA | 3% | 1º DIA |
| **LIMITE DO SOMATÓRIO PERCENTUAL** | | **10% DO VALOR MENSAL DO ITEM** | |

4.1. O valor mensal a pagar, por item (UTI e Centro Cirúrgico), será calculado assim:

Valor a pagar = (Valor mensal do item – Desconto das horas descobertas) × (1 – Σ ajustes percentuais), com Σ ajustes percentuais ≤ 10%.

4.2. Exemplo: valor mensal do item de R$ 35.000,00; 4 horas descobertas em um mês de 30 dias (720 h previstas); 1 ocorrência grave (1%); conformidade de 92% (2%); demais indicadores na meta. Desconto das horas = 35.000 ÷ 720 × 4 = R$ 194,44. Σ ajustes = 3%. Valor a pagar = (35.000,00 – 194,44) × 0,97 = R$ 33.761,39.

## 5. MODELOS DE FORMULÁRIOS

### Modelo A – Checklist semanal de conformidade – UTI

Semana: ___/___ a ___/___/_____ Turno(s) inspecionado(s): ( ) diurno ( ) noturno Legenda: C = conforme; NC = não conforme; NA = não se aplica.

| Nº | ITEM VERIFICADO – UTI | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PISO LIMPO, SECO E SEM RESÍDUOS, INCLUSIVE SOB LEITOS E CANTOS | | | | | | | |
| 2 | SUPERFÍCIES FIXAS E DE ALTO TOQUE (BANCADAS, MAÇANETAS, INTERRUPTORES, GRADES DE LEITO, PAINÉIS) LIMPAS E DESINFETADAS | | | | | | | |
| 3 | LIMPEZA CONCORRENTE REALIZADA NO MÍNIMO 3 VEZES NO DIA, CONFORME REGISTRO | | | | | | | |
| 4 | LIMPEZA TERMINAL REALIZADA APÓS ALTA, ÓBITO OU TRANSFERÊNCIA, COM REGISTRO | | | | | | | |
| 5 | LIMPEZA TERMINAL SEMANAL PROGRAMADA REALIZADA, COM REGISTRO | | | | | | | |
| 6 | LIXEIRAS COM SACO CORRETO (GRUPO D/A CONFORME PGRSS) E PREENCHIDAS ATÉ 2/3 | | | | | | | |
| 7 | BANHEIROS E LAVATÓRIOS LIMPOS, DESINFETADOS E ABASTECIDOS | | | | | | | |
| 8 | DISPENSADORES DE SABONETE E PAPEL TOALHA ABASTECIDOS | | | | | | | |

| Nº | ITEM VERIFICADO – UTI | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | PANOS, MOPS E BALDES SEGREGADOS POR COR E POR ÁREA | | | | | | | |
| 10 | SANEANTES IDENTIFICADOS, COM DILUIÇÃO CORRETA E DENTRO DA VALIDADE | | | | | | | |
| 11 | TÉCNICA CORRETA (DO MAIS LIMPO PARA O MAIS SUJO; SEM VARRIÇÃO SECA) | | | | | | | |
| 12 | CARRINHO FUNCIONAL LIMPO, ORGANIZADO E ABASTECIDO | | | | | | | |
| 13 | PRECAUÇÕES DE CONTATO/GOTÍCULAS/AEROSSÓIS OBSERVADAS NOS LEITOS DE ISOLAMENTO | | | | | | | |
| 14 | DML ORGANIZADO, LIMPO E SEM ACÚMULO DE MATERIAIS | | | | | | | |

Total do setor no mês: C = _____ NC = _____ → Conformidade = C ÷ (C + NC) × 100 = _____%

Fiscal setorial: _____ Representante da contratada: _____

## Modelo B – Checklist semanal de conformidade – Centro Cirúrgico

Semana: ___/___ a ___/___/_____ Turno(s) inspecionado(s): ( ) diurno ( ) noturno Legenda: C = conforme; NC = não conforme; NA = não se aplica.

| Nº | ITEM VERIFICADO – CENTRO CIRÚRGICO | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIMPEZA PREPARATÓRIA DAS SALAS REALIZADA ANTES DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO | | | | | | | |
| 2 | LIMPEZA ENTRE CIRURGIAS REALIZADA NO TEMPO DE GIRO DEFINIDO | | | | | | | |
| 3 | LIMPEZA TERMINAL DIÁRIA REALIZADA AO FINAL DA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA, COM REGISTRO | | | | | | | |
| 4 | LIMPEZA TERMINAL SEMANAL PROGRAMADA DE TODO O SETOR, COM REGISTRO | | | | | | | |
| 5 | PISO DAS SALAS SEM MATÉRIA ORGÂNICA, RESÍDUOS OU UMIDADE | | | | | | | |
| 6 | MOBILIÁRIO FIXO E SUPERFÍCIES DAS SALAS LIMPOS E DESINFETADOS | | | | | | | |
| 7 | LAVABOS DE ESCOVAÇÃO LIMPOS E ABASTECIDOS | | | | | | | |

| Nº | ITEM VERIFICADO – CENTRO CIRÚRGICO | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | CORREDORES, VESTIÁRIOS, SALA DE RECUPERAÇÃO E ÁREAS DE APOIO LIMPOS | | | | | | | |
| 9 | EXPURGO LIMPO E ORGANIZADO; RESÍDUOS ACONDICIONADOS CONFORME PGRSS | | | | | | | |
| 10 | LIXEIRAS COM SACO CORRETO E PREENCHIDAS ATÉ 2/3 | | | | | | | |
| 11 | PANOS, MOPS E BALDES EXCLUSIVOS DO CENTRO CIRÚRGICO E SEGREGADOS POR COR | | | | | | | |
| 12 | SANEANTES IDENTIFICADOS, COM DILUIÇÃO CORRETA E DENTRO DA VALIDADE | | | | | | | |
| 13 | TÉCNICA CORRETA (DO MAIS LIMPO PARA O MAIS SUJO; SEM VARRIÇÃO SECA) | | | | | | | |
| 14 | CARRINHO FUNCIONAL LIMPO, ORGANIZADO E ABASTECIDO | | | | | | | |

Total do setor no mês: C = _____ NC = _____ → Conformidade = C ÷ (C + NC) × 100 = _____%

Fiscal setorial: _____ Representante da contratada: _____

## Modelo C – Registro de chamados de limpeza imediata, terminal e entre cirurgias

| DATA | SETOR / LEITO OU SALA | TIPO (I/T/EC) | HORA DO CHAMADO | HORA DE INÍCIO | HORA DE CONCLUSÃO | NO PRAZO? (S/N) | VISTO DA ENFERMAGEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

*Legenda: I = imediata (início em até 15 min); T = terminal pós-alta/óbito/transferência (conclusão em até 60 min); EC = entre cirurgias (tempo de giro definido).*

## Modelo D – Relatório Mensal de Avaliação do IMR

Contrato nº _____/_____ Contratada: _____ Mês de referência: ____/_____ Item: ( ) 01 – UTI ( ) 02 – Centro Cirúrgico

| **INDICADOR** | **RESULTADO APURADO** | **FAIXA / Nº DE OCORRÊNCIAS** | **AJUSTE (%)** | **VALOR (R$)** |
|---|---|---|---|---|
| 01 – COBERTURA: HORAS DESCOBERTAS | ___ H DE ___ H | ___ OCORRÊNCIAS GRAVES | ___% | R$ _____ |
| 02 – CONFORMIDADE DAS ROTINAS | ___% | | ___% | R$ _____ |
| 03 – TEMPO DE ATENDIMENTO | ___% | | ___% | R$ _____ |
| 04 – UNIFORMES E EPIS | | ___ OCORRÊNCIAS | ___% | R$ _____ |
| 05 – INSUMOS E EQUIPAMENTOS | | ___ OCORRÊNCIAS | ___% | R$ _____ |
| **TOTAL (Σ PERCENTUAL LIMITADO A 10%)** | | | **___%** | **R$ _____** |

Valor mensal do item: R$ _____ Desconto das horas descobertas: R$ _____ Valor a pagar: R$ _____

Justificativas apresentadas pela contratada: ( ) não ( ) sim – aceitas: ( ) total ( ) parcial ( ) não aceitas. Fundamentação: _____

Fiscal técnico: _____ Gestor do contrato: _____ Data: ___/___/_____

## Modelo E – Termo de Ciência do IMR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara ter pleno conhecimento dos indicadores, metas, mecanismos de cálculo e faixas de ajuste no pagamento estabelecidos neste Instrumento de Medição de Resultado – IMR, integrante do Termo de Referência e do Contrato Administrativo nº _____/_____, comprometendo-se a observar integralmente suas disposições durante a execução contratual.

Rolim de Moura/RO, ____ de _____ de _____.

_____

Representante legal da contratada

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

# ANEXO II

## QUADRO DE DETALHAMENTO

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL MÁXIMO (R$) | VALOR TOTAL MÁXIMO – 12 MESES (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DA UTI – 1 POSTO PERMANENTE 24 HORAS, ESCALA 12X36, COMPOSTO POR 4 EMPREGADOS (2 DIURNOS E 2 NOTURNOS), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, SANEANTES, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS | MÊS | 12 | 35.795,34 | 429.544,08 |
| 01 | 02 | SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DO CENTRO CIRÚRGICO – 1 POSTO PERMANENTE 24 HORAS, ESCALA 12X36, COMPOSTO POR 4 EMPREGADOS (2 DIURNOS E 2 NOTURNOS), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, SANEANTES, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS | MÊS | 12 | 35.795,34 | 429.544,08 |
| **VALOR MENSAL GLOBAL MÁXIMO DO LOTE** | | | | | **71.590,68** | **—** |
| **VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE PARA 12 MESES: R$ 859.088,16 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos)** | | | | | | |

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## ANEXO III

**Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...,inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Local, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

A empresa ..... Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob nº ..... , sediada à ..... , neste ato representado por ....., portador da cédula de identidade (CI/RG). nº. ..... e do CPF Nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que;

1. É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências

Assinaturas da CONTRATADA

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

# ANEXO V

## MODELO DE PROPOSTA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 6241/2026

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE / E-MAIL:

BANCO, CÓDIGO DO BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

REGIME TRIBUTÁRIO (Lucro Real / Lucro Presumido / Simples Nacional – Anexo):

INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO A QUE ESTÁ VINCULADA (tipo, nº de registro no Sistema Mediador, sindicatos signatários e data-base):

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar em áreas críticas (UTI e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento integral de saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs, conforme especificações contidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL (R$) | VALOR TOTAL 12 MESES (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Limpeza, higienização e desinfecção hospitalar da UTI – 1 posto permanente 24 h, 12x36, 4 empregados, com fornecimento integral de insumos | MÊS | 12 | | |

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL (R$) | VALOR TOTAL 12 MESES (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Limpeza, higienização e desinfecção hospitalar do Centro Cirúrgico – 1 posto permanente 24 h, 12x36, 4 empregados, com fornecimento integral de insumos | MÊS | 12 | | |
| **VALOR MENSAL GLOBAL DO LOTE** | | | | | — |
| **VALOR GLOBAL DO LOTE PARA 12 MESES** | | | | | |

Valor global do lote (12 meses) por extenso:

- A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas;

- Os valores mensais de cada item não superam os preços máximos do item 1.3 do Edital;

- O preço proposto contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, substituições, encargos, adicionais, benefícios, uniformes, EPIs, saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, garantia contratual, custos indiretos, tributos e lucro;

- Integram esta proposta as Planilhas de Custos e Formação de Preços (diurno e noturno) e as planilhas de insumos, elaboradas conforme o ANEXO XII;

- Declara ter ciência do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e da sistemática de pagamento pelo fato gerador prevista no item 16.4 do Edital.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VI**

## MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

## DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como atendendo ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Pregão Eletrônico. A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF ___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

## ANEXO VIII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO IX**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 6241/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____,portador (a) do RG N°_____e CPF N°_____ declara em atendimento à Lei 14.133/21, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Rolim de Moura-RO antes da abertura oficial das propostas e;

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## ANEXO X

### MINUTA CONTRATUAL N° 000/2026

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6241/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.DO OBJETO (art. 92, I e II):** Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar em áreas críticas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento integral de saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados à Unidade de Terapia Intensiva – UTI e ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DA UTI – 1 POSTO PERMANENTE 24 HORAS, ESCALA 12X36, COMPOSTO POR 4 EMPREGADOS (2 DIURNOS E 2 NOTURNOS), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, SANEANTES, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS | MÊS | 12 |
| 2 | SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR DO CENTRO CIRÚRGICO – 1 POSTO PERMANENTE 24 HORAS, ESCALA 12X36, COMPOSTO POR 4 EMPREGADOS (2 DIURNOS E 2 NOTURNOS), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, SANEANTES, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIS | MÊS | 12 |

**1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- O Termo de Referência;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados;

**2.DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

1.1.1. **2.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.1.2. **2.2** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.2. **2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3.

**3.MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a)** As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone;

**b)** Os serviços serão executados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI e no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva, situado na Avenida Cuiabá, nº 5414, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO.

**C)** A execução ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de escala 12x36, preferencialmente nos horários das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00**.**

**D)** Os horários poderão ser ajustados pela Administração em razão das necessidades assistenciais e operacionais do Hospital, desde que preservadas a carga horária, a continuidade da cobertura e as normas trabalhistas aplicáveis. Eventual impacto econômico decorrente da alteração será avaliado e tratado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**E)** O início da execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso formalmente estabelecido pela Administração em razão das necessidades de mobilização, devendo a contratada, antes do início efetivo, comprovar o atendimento das condições de implantação previstas neste Contrato.

**F)**

**Composição dos postos**

| SETOR | DIURNO 12X36 | NOTURNO 12X36 | EMPREGADOS NA ESCALA | PRESENTES POR TURNO |
|---|---|---|---|---|
| UTI | 2 (ESCALAS A/B) | 2 (ESCALAS A/B) | 4 | 1 |
| CENTRO CIRÚRGICO | 2 (ESCALAS A/B) | 2 (ESCALAS A/B) | 4 | 1 |
| TOTAL | 4 | 4 | 8 | 2 |

G) A composição acima corresponde à escala regular necessária à manutenção dos 02 (dois) postos permanentes de 24 horas, sendo 01 (um) profissional presente na UTI e 01 (um) profissional presente no Centro Cirúrgico durante cada turno.

**H)** A contratada deverá providenciar substituição imediata de qualquer trabalhador ausente e manter a cobertura integral dos postos. Exclusivamente em caso de ausência imprevisível, admite-se prazo operacional máximo de 02 (duas) horas para apresentação de substituto capacitado, sem que esse prazo constitua autorização para deixar o posto descoberto ou afaste as glosas pelo serviço não prestado, a aplicação do IMR e as sanções cabíveis

**I)** Durante o período em que o posto permanecer descoberto, as horas correspondentes serão objeto de glosa na medição, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e das sanções contratuais cabíveis, especialmente em casos de reincidência ou impacto na assistência.

**J)** A cobertura de férias, faltas, licenças, atestados, afastamentos e demais ausências será de responsabilidade exclusiva da contratada e não implicará criação de posto adicional, pagamento de reserva técnica ou qualquer acréscimo específico à Administração.

**K)** A contratada deverá organizar a jornada de trabalho de seus empregados em regime de escala 12x36, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar na UTI e no Centro Cirúrgico, mediante a permanência de 01 (um) profissional em cada setor durante os respectivos turnos de 12 (doze) horas. O intervalo intrajornada poderá ser indenizado, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se, quanto à parcela ind

**L)** A indenização do intervalo intrajornada deverá estar contemplada na planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada, não implicando criação de postos adicionais ou pagamento específico pela Administração além do valor contratual. Durante a jornada, deverá ser assegurada a cobertura permanente dos setores, sendo vedada a interrupção dos serviços ou a utilização simultânea de um único trabalhador para atendimento da UTI e do Centro Cirúrgico.

**M)**

**Rotinas e frequências mínimas**

| TIPO DE LIMPEZA | UTI | CENTRO CIRÚRGICO |
|---|---|---|
| **CONCORRENTE** | NO MÍNIMO 3 VEZES AO DIA E SEMPRE QUE NECESSÁRIO, CONFORME ROTINA VALIDADA PELA CCIH/SCIH. | NO MÍNIMO 3 VEZES AO DIA NAS ÁREAS DE APOIO/CIRCULAÇÃO E SEMPRE QUE NECESSÁRIO. |
| **PREPARATÓRIA** | QUANDO APLICÁVEL, CONFORME PROTOCOLO INSTITUCIONAL. | ANTES DO INÍCIO DA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA E SEMPRE QUE DEFINIDO NO POP. |
| **ENTRE PROCEDIMENTOS** | NÃO SE APLICA COMO ROTINA CIRÚRGICA. | APÓS CADA PROCEDIMENTO, CONFORME PROTOCOLO E TEMPO DE GIRO DA SALA. |
| **IMEDIATA** | SEMPRE QUE HOUVER DERRAMAMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA, SUJIDADE OU INTERCORRÊNCIA, COM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. | SEMPRE QUE HOUVER DERRAMAMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA, SUJIDADE OU INTERCORRÊNCIA, COM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. |
| **TERMINAL** | APÓS ALTA, TRANSFERÊNCIA, ÓBITO E CONFORME PROGRAMAÇÃO DEFINIDA PELA UNIDADE/CCIH. | AO FINAL DA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA E CONFORME PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DEFINIDA PELA UNIDADE/CCIH. |
| **RESÍDUOS** | RECOLHIMENTO CONFORME PGRSS, ANTES DE TRANSBORDAMENTO E SEMPRE QUE NECESSÁRIO. | RECOLHIMENTO CONFORME PGRSS E APÓS PROCEDIMENTOS, QUANDO APLICÁVEL. |

**N)**As frequências indicadas constituem parâmetros mínimos de execução e não afastam a obrigação de realização de higienizações adicionais sempre que as condições do ambiente, o fluxo assistencial ou a segurança sanitária assim exigirem.

**O)** As rotinas poderão ser ajustadas pela CCIH/SCIH, coordenação dos setores ou fiscalização, em função da ocupação, fluxo assistencial, ocorrência de surtos, isolamentos, alterações epidemiológicas ou outras situações justificadas, desde que mantido o escopo contratual.

**P)** As limpezas concorrentes, preparatórias, imediatas, terminais e entre procedimentos deverão ser registradas em formulário, checklist, sistema eletrônico ou outro instrumento definido pela Administração, permitindo rastreabilidade quanto à data, horário, setor e responsável pela execução**.**

**Q)** As limpezas terminais da UTI deverão ser priorizadas após alta, transferência ou óbito, de modo a evitar atraso desnecessário na liberação do leito.

**R)** No Centro Cirúrgico, a contratada deverá organizar sua atuação de forma compatível com a programação das cirurgias, garantindo a higienização entre procedimentos sem comprometer indevidamente o giro das salas, observados os protocolos de segurança e o tempo técnico necessário à adequada desinfecção**.**

**3.1** Materiais, saneantes, utensílios e equipamentos:

A)A contratada deverá fornecer e manter, durante toda a execução, em quantidade suficiente, todos os materiais, saneantes, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs necessários à adequada prestação dos serviços, observada a Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços anexa ao processo.

B)Deverão ser disponibilizados, conforme necessidade operacional e especificações da Planilha Referencial, entre outros: carrinhos funcionais, sistemas de mop, baldes, placas e dispositivos de sinalização, equipamentos de limpeza mecanizada quando aplicáveis, carros coletores, utensílios de limpeza, saneantes hospitalares, sacos para resíduos, materiais de consumo, uniformes e EPIs.

C)Os quantitativos indicados na Planilha Referencial possuem caráter estimativo e destinamse

ao planejamento e à composição dos custos, não limitando a obrigação da contratada de fornecer quantidade suficiente para a execução integral e contínua dos serviços.
D)Os produtos deverão ser adequados ao uso hospitalar, regularizados perante a ANVISA quando exigível, dentro do prazo de validade, mantidos em suas embalagens originais ou em recipientes apropriados e identificados, observadas as orientações de diluição, armazenamento, manipulação e uso definidas pelo fabricante.
E)Os materiais e utensílios deverão permanecer identificados e segregados por setor, ambiente ou finalidade, preferencialmente mediante sistema de cores, com o objetivo de prevenir contaminação cruzada
F)A contratada deverá manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva e providenciando substituição imediata sempre que houver defeito que possa comprometer a continuidade dos serviços.
G)O armazenamento dos materiais, saneantes e equipamentos deverá ocorrer em local adequado, observando as condições de segurança, biossegurança, incompatibilidade química, ventilação e demais orientações técnicas aplicáveis.
3.2 Continuidade operacional**:**
**A)** É vedada a interrupção dos serviços em razão de falta de pessoal, saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes, EPIs ou manutenção de quaisquer recursos cuja disponibilização seja de responsabilidade da contratada.
B) A contratada deverá manter estrutura operacional e logística compatível com o funcionamento ininterrupto da UTI e do Centro Cirúrgico, inclusive para atendimento de ocorrências durante noites, finais de semana e feriados.
**C)** Caberá à contratada manter estoque operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços e promover reposição preventiva dos insumos antes do seu esgotamento.
D)Na ocorrência de indisponibilidade de produto, material ou equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata por item de desempenho e finalidade equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente compatível e previamente aceito pela fiscalização ou pela CCIH/SCIH quando necessário.
E) A indisponibilidade de recursos necessários à execução não afastará a responsabilidade da contratada nem constituirá fundamento para cobrança adicional à Administração.
**F)** Toda ocorrência capaz de comprometer a continuidade, qualidade ou segurança dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato e ao setor afetado, acompanhada das providências corretivas adotadas pela contratada.

**4.DO VALOR:** O valor total da contratação é de R$..... (.....).

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.DO PAGAMENTO:** O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, após a comprovação da execução regular dos serviços de limpeza escolar no período correspondente.
5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada.
5.2 O ateste da Nota Fiscal somente ocorrerá após a verificação do recebimento definitivo dos serviços prestados, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, conforme as exigências legais e contratuais.
5.3 Após a entrega da Nota Fiscal pela empresa contratada, o processo administrativo será

encaminhado para a fase de liquidação da despesa, etapa em que será verificada a conformidade da documentação apresentada e a regularidade da execução dos serviços.
5.4 Concluída a liquidação, o processo será encaminhado ao setor de auditoria para análise e autorização.
5.5 Após o retorno da auditoria com a devida autorização, o processo seguirá para o setor financeiro, responsável pela efetivação do pagamento à empresa contratada, observando-se os procedimentos administrativos internos da Administração Pública.

6.DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.

**6.2.Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.

**6.3. Da Repactuação de Preços**

Os preços dos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra poderão ser repactuados, mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4. Da Comunicação e Análise**

A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

**7.DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136):** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023):** Comete infração administrativa nos termos do artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

> ***Art. 155.*** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> I - *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
>
> II - *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
>
> III - *dar causa à inexecução total do contrato;*
>
> IV - *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
>
> V - *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
>
> VI - *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
>
> VII - *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
>
> VIII - *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
>
> IX - *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
>
> X - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
>
> XI - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
>
> XII - *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156**:

> ***Art. 156.*** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - *advertência;*
>
> II - *multa;*
>
> III - *impedimento de licitar e contratar;*
>
> IV - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 1º *Na aplicação das sanções serão considerados:*

I *- a natureza e a gravidade da infração cometida;*

II *- as peculiaridades do caso concreto;*

III *- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

IV *- os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

V *- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º *A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

§ 3º *A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

§ 4º *A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

§ 5º *A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

§ 6º *A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

I *- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

II *- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

> § 7º *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*
>
> § 8º *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
>
> § 9º *A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

**a) Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Rolim de Moura, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2 **Art. 157.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

> ***Art. 158.*** *A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*
>
> *§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*
>
> *§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o*

*contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.*

*§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.*

*§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:*

*I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;*

8.5 **Art. 159.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.7 **Art. 161.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.8 **Art. 162.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.9 **Art. 166.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.10 Art. 167.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.DA FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:

9.1 Fiscal do contrato: .....

9.2 Substituto do fiscal de contrato: .....

9.3 Gestor do contrato: .....

**A)Fiscal do Contrato (funções)**;

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a **execução** do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

**B) Do Gestor de Contrato (funções):** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

**10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

**11.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:** Conforme definido na nota de empenho n° ……./2026, sendo elemento de despesa ....., projeto atividade ....., unidade orçamentária .....

**12.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**: O contrato será celebrado no prazo de até 5 cinco) dias úteis da data da ciência ao chamamento.

**13.DAS GARANTIAS (art. 96):** Será exigida garantia de execução contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

> *Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

**14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

14.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;

14.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.10 Assegurar o acesso dos empregados da empresa contratada, devidamente identificados, aos locais necessários para a execução dos serviços de transporte escolar.

14.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
14.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
14.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;
14.17 Notificar previamente a contratada quanto à aplicação de eventuais sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
14.18 Fornecer à Contratada as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
14.19 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos: I – cobertura dos postos; II – cumprimento das escalas; III – realização das rotinas de limpeza e desinfecção; IV – qualidade dos serviços executados; V – disponibilidade dos saneantes, materiais, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs; VI – cumprimento dos POPs e protocolos da CCIH/SCIH; VII – regularidade dos registros operacionais; VIII – cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à mão de obra dedicada.
14.20 Exigir a substituição de trabalhador que apresente conduta incompatível com o ambiente hospitalar, descumpra normas de segurança ou biossegurança, não possua capacitação adequada ou comprometa a qualidade da execução, mediante justificativa da fiscalização.
14.21 Submeter à CCIH/SCIH, quando necessário, os POPs, produtos, métodos e demais procedimentos que dependam de avaliação técnica específica.
14.22 Solicitar a substituição de produtos, saneantes, materiais, utensílios ou equipamentos que apresentem inadequação técnica, risco sanitário, incompatibilidade com as superfícies ou descumprimento das especificações previstas neste Contrato.
14.23 Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, efetuar as glosas decorrentes de serviços não executados ou executados em desacordo com os padrões estabelecidos e adotar as demais medidas contratuais cabíveis.
14.24 Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, observados os critérios de recebimento e medição estabelecidos neste Contrato.
14.25 Verificar, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais da contratada, adotando, quando cabível, as medidas previstas no art. 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.26 Assegurar a atuação integrada entre a fiscalização contratual, a direção do Hospital, a UTI, o Centro Cirúrgico, a CCIH/SCIH e os demais setores envolvidos, quando necessária à adequada execução.

14.27 Comunicar à contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações de rotina, programação assistencial, isolamentos, surtos, modificações de fluxo ou outras situações que possam impactar a execução dos serviços.
14.28 Fornecer à contratada acesso às normas, protocolos e documentos institucionais que devam ser observados na execução, especialmente o PGRSS e as orientações da CCIH/SCIH.

**15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a):** A Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de sua natureza jurídica e sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, no Edital, e na legislação aplicável:
15.1 Executar os serviços de transporte escolar conforme as condições estabelecidas neste Contrato, no contrato e na legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela correta execução do objeto.;
15.2 Disponibilizar veículos adequados ao transporte escolar, devidamente licenciados, vistoriados e em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e higiene, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis
15.3 Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito mecânico, irregularidade ou condições inadequadas de uso, por outro de características iguais ou superiores, de modo a não interromper a prestação do serviço.
15.4 Cumprir rigorosamente os itinerários, rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a regularidade e pontualidade do transporte escolar durante todo o período letivo.
15.5 Disponibilizar motoristas devidamente habilitados na categoria exigida pela legislação de trânsito, com qualificação adequada para o transporte escolar e em situação regular perante os órgãos competentes.
15.6 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, peças, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos relacionados aos veículos e profissionais utilizados.
15.7 Manter os veículos limpos, higienizados e em bom estado de conservação durante toda a vigência do contrato, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
15.8 Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para o transporte escolar dos alunos atendidos pelo contrato, sendo expressamente proibido o transporte de terceiros ou a concessão de caronas.
15.9 Realizar o embarque e desembarque dos alunos em locais seguros, preferencialmente nas proximidades das unidades escolares, zelando pela segurança e integridade dos estudantes durante todo o trajeto
15.10 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis;
15.11 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
15.12 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de seus empregados, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais inadimplências.
15.13 Garantir que seus empregados tratem os alunos, servidores e demais usuários do serviço com urbanidade, respeito e responsabilidade.
A Contratada deverá indicar **um preposto** para representá-la na execução do contrato:
15.14 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
15.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
15.16 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
15.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
15.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
15.21 É imprescindível que o contratado atenda, na medida do possível, aos critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as recomendações da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e da Lei n° 12.305/2010, que institui a política de resíduos sólidos;

15.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
15.23 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
15.24 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
15.26 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
15.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
15.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.30 Executar os serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar da UTI e do Centro Cirúrgico de forma contínua, adequada, segura e ininterrupta, observando as especificações deste Termo de Referência, os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, os protocolos da CCIH/SCIH, o PGRSS, as normas sanitárias e as determinações da fiscalização.

15.31 Manter, durante toda a execução, os 02 (dois) postos permanentes de 24 horas devidamente cobertos, sendo 01 (um) na UTI e 01 (um) no Centro Cirúrgico, em regime de escala 12x36, com profissionais em quantidade suficiente e devidamente capacitados.

15.32 Providenciar substituição imediata dos empregados ausentes por faltas, férias, atestados, licenças, afastamentos ou qualquer outra ocorrência, de forma a impedir a descontinuidade dos postos, sem ônus adicional para a Administração.

15.33 Manter atualizada a relação nominal dos empregados vinculados à execução, as respectivas escalas, contatos e demais informações exigidas pela fiscalização.

15.34 Utilizar somente saneantes e produtos adequados ao ambiente hospitalar, dentro do prazo de validade e regularizados perante a ANVISA quando exigível, observadas as orientações do fabricante, fichas técnicas e FISPQ/SDS aplicáveis.

15.35 Manter os materiais, saneantes, utensílios e equipamentos em quantidade compatível com a demanda, promovendo reposição preventiva antes do esgotamento e assegurando estoque operacional suficiente para atendimento ininterrupto, inclusive durante noites, finais de semana e feriados.

15.36 Utilizar somente saneantes e produtos adequados ao ambiente hospitalar, dentro do prazo de validade e regularizados perante a ANVISA quando exigível, observadas as orientações do fabricante, fichas técnicas e FISPQ/SDS aplicáveis.

15.37 Não utilizar produtos artesanais, sem identificação, de procedência desconhecida, vencidos, armazenados inadequadamente ou incompatíveis com as superfícies e equipamentos existentes nos ambientes abrangidos.

15.38 Manter materiais e utensílios devidamente identificados e segregados por setor, ambiente ou finalidade, preferencialmente mediante sistema de cores, de modo a prevenir contaminação cruzada.

15.39 Manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva e promovendo substituição imediata sempre que houver defeito ou indisponibilidade.

15.40 Fornecer gratuitamente aos trabalhadores uniformes e EPIs adequados aos riscos das atividades, com Certificado de Aprovação – CA válido quando exigível, realizando reposição sempre que necessário.

15.41 Fiscalizar e exigir de seus empregados o correto uso, conservação e higienização dos EPIs e uniformes.

15.42 Cumprir integralmente as obrigações previstas na NR-06, NR-32 e demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

15.43 Garantir que todos os trabalhadores estejam aptos ao exercício das atividades, mediante realização e manutenção dos exames ocupacionais e Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs exigidos.

15.44 Comprovar que os trabalhadores designados para a execução dos serviços iniciaram os esquemas de imunização indicados para os riscos ocupacionais, observadas as disposições da NR-32, as orientações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e demais normas aplicáveis, assegurando o

acompanhamento e a complementação das doses conforme os intervalos previstos nos respectivos esquemas vacinais, bem como o cumprimento das recomendações médico-ocupacionais.

15.45 Promover treinamento inicial, antes do início das atividades, e capacitações periódicas, contemplando, no mínimo: I – técnicas de limpeza e desinfecção hospitalar; II – classificação das áreas por criticidade; III – limpeza preparatória, concorrente, imediata e terminal; IV – higienização entre procedimentos cirúrgicos; V – prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – IRAS; VI – prevenção de contaminação cruzada; VII – preparo, diluição, armazenamento e uso seguro dos saneantes; VIII – colocação, retirada, higienização e descarte de EPIs; IX – precauções padrão e por vias de transmissão; X – manejo de resíduos de serviços de saúde; XI – conduta em acidentes com material biológico; XII – normas e protocolos da CCIH/SCIH.

15.46 Manter registros dos treinamentos realizados e apresentá-los à fiscalização sempre que solicitado.

15.47 Elaborar, apresentar e manter atualizados os POPs específicos da UTI e do Centro Cirúrgico, submetendo-os à avaliação da fiscalização e da CCIH/SCIH antes do início da execução.

15.48 Adequar os POPs, rotinas e procedimentos sempre que houver determinação técnica da Administração, da fiscalização ou da CCIH/SCIH, desde que mantido o escopo contratual.

15.49 Executar as rotinas de limpeza preparatória, concorrente, imediata, terminal e entre procedimentos cirúrgicos nas frequências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos protocolos institucionais.

15.50 Atender prioritariamente às demandas de limpeza imediata decorrentes de derramamento de sangue, secreções, excreções, matéria orgânica, intercorrências ou outras situações com potencial risco sanitário.

15.51 Priorizar a limpeza terminal da UTI após alta, transferência ou óbito, de forma a contribuir para a liberação segura e tempestiva dos leitos.

15.52 Organizar a execução no Centro Cirúrgico de modo a atender adequadamente as higienizações entre procedimentos e ao final da programação, sem comprometer a segurança sanitária ou provocar atrasos injustificados na liberação das salas.

15.53 Registrar a execução das rotinas por meio de formulários, checklists, sistemas eletrônicos ou outro instrumento definido pela Administração, assegurando a rastreabilidade dos serviços.

15.54 Cumprir as regras de manejo, recolhimento, acondicionamento e movimentação interna dos resíduos de serviços de saúde, observando a RDC ANVISA nº 222/2018, o PGRSS e as orientações institucionais.

15.55 Respeitar a delimitação de responsabilidades quanto à higienização de equipamentos médico-assistenciais, abstendo-se de executar atividades que dependam de conhecimento técnico assistencial ou de engenharia clínica sem protocolo, autorização e treinamento específicos.

15.56 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados durante a execução, quando comprovada sua responsabilidade.

15.57 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança do serviço, indicando as providências corretivas adotadas.

15.58 Corrigir imediatamente, às suas expensas, qualquer falha, irregularidade ou não conformidade identificada pela fiscalização ou pela CCIH/SCIH.

15.59 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução, inclusive aquelas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

15.60 Manter disciplina, urbanidade, apresentação pessoal adequada e conduta compatível com o ambiente hospitalar por parte de seus empregados.

15.61 Manter estrutura logística e administrativa suficiente para garantir a continuidade da execução durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados.

15.62 Orientar seus empregados quanto ao dever de sigilo, à proteção da privacidade dos pacientes e à proibição de registros fotográficos, audiovisuais ou divulgação de informações sem autorização institucional.

15.63 Facilitar a atuação da fiscalização, permitindo o acesso aos registros, documentos, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução contratual.

15.64 Submeter-se aos critérios de medição, ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, às glosas e às demais medidas previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

15.65 Assumir todos os custos relacionados à execução integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes de substituições de trabalhadores, reposição de materiais, manutenção ou substituição de equipamentos e correção de falhas, sem cobrança adicional à Administração, salvo hipóteses legalmente reconhecidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

15.66 Realizar, ao término da contratação, a desmobilização de forma ordenada, sem interromper a continuidade dos serviços, retirando seus bens e equipamentos e entregando os documentos, registros e informações exigidos pela fiscalização.

**16.DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

**17.EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139):** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

> ***Art. 137.*** *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
>
> *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
>
> *II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
>
> *III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
>
> *IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
>
> *V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
>
> *VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
>
> *VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
>
> *VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
>
> *IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*
>
> *§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.*
>
> *§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;*
>
> *II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;*
>
> *III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas*

*e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;*

*IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;*

*V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.*

*§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:*

*I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

*II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.*

*§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

***Art. 138.*** *A extinção do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*

*II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*

*III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*

*§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*

*§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:*

*I - devolução da garantia;*

*II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;*

*III - pagamento do custo da desmobilização.*

***Art. 139.*** *A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:*

*I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*

*II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;*

*III - execução da garantia contratual para:*

*a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*

*b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*

*c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;*

*d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*

*IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.*

*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso*

## 18.DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES

**18.1.** Sempre que houver atendimento de crianças ou adolescentes no âmbito deste procedimento, a CONTRATADA deverá exigir, manter sob sua guarda e atualizar, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, profissionais autônomos, terceirizados e demais pessoas alocadas na execução do objeto.

***Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 seis meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)***

**18.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes da assinatura do instrumento e previamente ao início da execução, as certidões previstas nesta cláusula, bem como comprovar sua atualização periódica durante toda a vigência contratual.
**18.3.** A CONTRATADA deverá manter ficha cadastral individualizada de cada colaborador alocado na execução do objeto, contendo, no mínimo, nome completo, função, local de atuação, contato profissional, data de alocação e histórico de apresentação e atualização das certidões.
**18.4.** A CONTRATADA deverá instituir procedimento interno formal para coleta, conferência, guarda, atualização, auditoria e rastreabilidade das certidões e fichas cadastrais, mantendo a documentação disponível para fiscalização do CONTRATANTE e dos órgãos de controle.
**18.5.** Constatada a ausência de certidão válida, a falta de atualização ou a existência de situação incompatível com o atendimento de crianças e adolescentes, a CONTRATADA deverá promover o afastamento imediato do colaborador da atividade correspondente e providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço.
**18.6.** As obrigações previstas nesta cláusula serão integralmente estendidas às empresas terceirizadas, subcontratadas e demais prestadores vinculados à CONTRATADA, que responderá solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das exigências e por eventuais omissões.
**18.7.** O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de glosa, suspensão de pagamentos relativos aos serviços não comprovados, substituição de profissionais e rescisão contratual, conforme a gravidade da conduta.
**18.8.** O CONTRATANTE poderá realizar inspeções, auditorias e verificações documentais, inclusive mediante solicitação de cópias das certidões, fichas cadastrais, registros de atualização e documentos relativos aos colaboradores alocados na execução contratual.
**18.9.** O tratamento das certidões, fichas cadastrais e demais documentos deverá observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, com acesso restrito às pessoas que necessitem das informações para fins de contratação, fiscalização, controle e proteção de crianças e adolescentes

## 19.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO:

**19.1.** Compete ao CONTRATANTE:
I — fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas neste instrumento, no edital, no termo de referência e nas recomendações dos órgãos de controle pertinentes;
II — verificar, previamente ao início da execução e durante a vigência contratual, a manutenção da regularidade da CONTRATADA, de seus profissionais e de sua estrutura operacional;
III — solicitar documentos, relatórios, registros de atendimento, fichas cadastrais, certidões, comprovantes de atualização e demais elementos necessários à fiscalização;
IV — realizar inspeções e auditorias, diretamente ou por intermédio de servidores formalmente designados;
V — acompanhar a qualidade, a regularidade, a segurança e a continuidade dos serviços prestados;
VI — registrar as ocorrências verificadas e notificar a CONTRATADA para correção das irregularidades, quando cabível;
VII — aplicar as medidas administrativas e as sanções previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa;
VIII — manter registros de fiscalização, auditoria, autorizações, produção, faturamento, glosas e providências adotadas; e
IX — comunicar aos órgãos competentes as irregularidades que possam caracterizar violação às normas de proteção de crianças e adolescentes, à legislação sanitária, trabalhista ou às regras de execução dos serviços públicos.
**19.2.** O CONTRATANTE poderá condicionar a liquidação ou o pagamento dos serviços à apresentação dos documentos periódicos de conformidade exigidos neste instrumento, desde

que a medida seja proporcional, formalmente motivada e não resulte em descontinuidade indevida de serviço essencial.

## 20.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**20.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços exclusivamente nos limites de sua habilitação, da autorização emitida pela SEMED, do objeto deste instrumento e dos protocolos técnicos aplicáveis.
**20.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual:
I — estrutura física, equipamentos, licenças, alvarás e registros sanitários necessários;
II — profissionais legalmente habilitados e em número suficiente;
III — registros profissionais e documentos cadastrais atualizados;
IV — condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento;
V — prontuários, registros, laudos e documentos de produção organizados e disponíveis para fiscalização; e
VI — canais de comunicação aptos a atender às solicitações do CONTRATANTE.
**20.3.** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos fiscais, auditores e órgãos de controle aos locais, documentos, registros, sistemas e informações relacionados à execução do objeto, ressalvadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais.
**20.4.** A CONTRATADA deverá apresentar para faturamento somente os procedimentos efetivamente autorizados, realizados, registrados e comprovados, sendo vedada a cobrança direta dos usuários, a duplicidade de faturamento, a cobrança por procedimento não realizado e a apresentação de produção incompatível com os registros assistenciais.
**20.5.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer impossibilidade de atendimento, falha de equipamento, interrupção de serviço, alteração de endereço, perda de licença, indisponibilidade de profissional ou fato que possa comprometer a execução contratual.
**20.6.** A CONTRATADA será responsável pelos atos praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, terceirizados e subcontratados, inclusive quanto à qualidade técnica e assistencial dos serviços, ao cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas, ambientais e de proteção de crianças e adolescentes.

## 21. DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:

**21.1.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios de execução, produção, atendimentos realizados, profissionais envolvidos, intercorrências, reclamações, providências corretivas e demais informações necessárias à avaliação da regularidade e da qualidade dos serviços.
**21.2.** A execução contratual deverá observar critérios de publicidade, impessoalidade, rastreabilidade, economicidade, eficiência e controle, vedada qualquer forma de favorecimento, cobrança indevida, direcionamento de usuários ou alteração da ordem de atendimento sem justificativa formal.
**21.3.** A CONTRATADA deverá manter documentação suficiente para demonstrar a origem, a autorização, a realização e o faturamento de cada procedimento, pelo prazo legal aplicável e durante todo o período em que estiver sujeita à fiscalização ou ao controle dos órgãos competentes.
**21.4.** A CONTRATADA deverá corrigir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, as falhas identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções, glosas e demais medidas previstas neste instrumento.

**22.DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

**23.DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**24.DA PROTEÇÃO DE DADOS:** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

24.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

24.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

24.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.

24.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

24.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

24.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**25.DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº **000/2026.**

Rolim de Moura/RO, 06/11/2026.

CONTRATANTE _____
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA _____

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO XI**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023**

*"Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

**RESOLVE:**

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, compete ao Prefeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO I

## DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de

impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 03 (três) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 06 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 04 (quatro) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

## CAPÍTULO II

## DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

*Parágrafo Único.* As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

*Parágrafo Único.* As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos

24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

## CAPÍTULO III

## DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

*Parágrafo Único.* Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

~~Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar ao Controle Interno da Administração Municipal acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~*Parágrafo Único.* Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.~~

Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, fiscais de contrato, comunicar ao Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução do contrato, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

*Parágrafo Único.* Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

~~Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre ao Controle Interno da Administração Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:~~

~~I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;~~

~~II - o controle dos prazos;~~

~~III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;~~

~~IV - a apreciação do pedido de produção de provas;~~

~~V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.~~

~~*Parágrafo Único*. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, é dever do Secretário Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo: redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

II - o controle dos prazos; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

IV - a apreciação do pedido de produção de provas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

*Parágrafo Único*. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 10 Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Prefeito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, o Controle Interno da Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Prefeitura desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## TÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rolim de Moura - RO, 21 de novembro de 2023.

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**NILZO ROSA DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Administração,

Compras e Licitações – SEMACOL

## ANEXO XII

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O licitante utilizará, como modelo, a estrutura da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços da Administração (Anexo II do Termo de Referência), disponibilizada em formato editável (.xlsx) juntamente com este Edital, composta das abas: RESUMO; ROLIM-LIMPEZA (DIURNO); ROLIM-LIMPEZA (NOTURNO); UNIFORMES; MATERIAIS; UTENSÍLIOS; e EQUIPAMENTOS.

A planilha deverá ser preenchida com os dados do próprio licitante, substituindo-se os valores referenciais, e conterá, no mínimo: Módulo 1 – Composição da Remuneração; Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (Submódulos 2.1, 2.2 e 2.3); Módulo 3 – Provisão para Rescisão; Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente (Submódulo 4.1 e intervalo intrajornada indenizado); Módulo 5 – Insumos Diversos; Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro; e o Quadro-Resumo do custo por empregado, por posto e para 12 meses.

A planilha deverá segregar as parcelas sujeitas ao pagamento pelo fato gerador (Submódulo 2.1, Módulo 3, Submódulo 4.1 e respectivas incidências), na forma do item 16.4 do Edital.

**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## ANEXO XIII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Pregão Eletrônico nº 00/2026 – Processo Administrativo nº 6241/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/responsável técnico, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe (assinalar uma das opções):

( ) que realizou vistoria nas instalações da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Amélio João da Silva, em ____/____/_____, acompanhada por servidor da SEMUSA, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto;

( ) que optou por não realizar a vistoria e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que não utilizará a ausência de vistoria ou o desconhecimento das condições do local como fundamento para alegações futuras de impossibilidade de execução ou para pleitos de acréscimo de preço.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal / Responsável Técnico

Visto do servidor da SEMUSA (somente no caso de vistoria realizada): _____